# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Portarias ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... 3
Inexigibilidade ..... 12
***Outros Atos*** ..... 34
***Terceiro Setor*** ..... 72
Balanços ..... 72


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Pontal**
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

**Câmara Municipal de Pontal**
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PREFEITURA DE PONTAL

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999


**PORTARIA N°. 085/2026**

**DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA,** Prefeito Municipal de Pontal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n° 62/2026 – SGGov, subscrito pelo gestor de abastecimento, Sr. Danilo Augusto dos Santos;

**CONSIDERANDO** a existência de Boletim de Ocorrência que narra supostos abastecimentos irregulares envolvendo os servidores M. A. P. e A. R. S.;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de zelar pela legalidade, impessoalidade e moralidade, bem como a necessidade de apurar condutas que possam configurar infração disciplinar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar n.° 03/2026, a fim de apurar com exatidão as circunstâncias que permearam os fatos descritos nos documentos que instruíram esta portaria.

**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar:

**PRESIDENTE: LIVIA MARIA MACIEL E MOURA**, Secretária Geral do Município;

**SECRETÁRIA: AMANDA BELLINI**, Escriturária; e

**MEMBRO: MARIANA MACHADO**, Enfermeira do PSF.

**Art. 3º.** A Comissão de Processo Administrativo deverá encerrar os trabalhos em 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, a contar da data da publicação dessa portaria.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**
Em 05 de maio de 2.026.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

**Licitações e Contratos**

**Aditivos / Aditamentos / Supressões**


PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 216


teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal, 30 de março de 2.026.

HUMBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde – Ordenador de Despesas
Contratante

CMT SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Thiago Carvalho Soares
Socio Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

Nome:
RG:
Lívia Maria Maciel e Moura
OAB-SP: 177.439

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 08 | PSIQUIATRIA | HORAS | 960 | R$124,50 | R$119.520,00 |
| 09 | PSIQUIATRIA INFANTIL | HORAS | 288 | R$150,00 | R$43.200,00 |
| TOTAL R$ 733.542,00 | | | | | |

2. DAS MODIFICAÇÕES

2.1. Em atendimento ao Ofício nº 353/2.025, na data de 14 de novembro de 2.025, as partes firmaram o **Termo Aditivo de Supressão Contratual**, com fundamento no **art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993**, que autoriza a supressão quantitativa do objeto em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicialmente contratado.

2.2. Na data de 11 de março de 2.026, a Secretaria demandante justificadamente solicitou o acre´scimo de 25% no item ENDOCRINOLOGIA ADULTO.

2.2. Considerando pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do Sr. Prefeito Municipal, as partes resolvem ADITAR O QUANTITATIVO EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do item , mantendo a data de vencimento do aditamento em 05 de abril de 2.026, perfazendo um valor total de conforme tabela a seguir:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE A SER ADITADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 02 | ENDOCRINOLOGISTA | HORAS | 60 | R$ 198,99 | R$ 11.939,40 |
| TOTAL R$ 183.385,50 | | | | | |

3. DO VALOR

3.1. O valor total da supressão do presente aditamento será de **R$11.939,40 (ONZE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** conforme detalhamento constante da cláusula anterior.

3.2. Os custos trazidos pelo presente aditamento serão suportados pela dotação orçamentária a seguir:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº. 295
Ficha nº. 204 Processo nº.
Unidade: 010602 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Funcional: 10.301.0010.0044.0000 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE – REDE ATENÇÃO BASICA
Cat. Econ.: 3.3.90.34.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.: 310.000 Fonte Recurso: 0 0100

4. DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218


SEGUNDO ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº385/2.025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº53/2.025
(Processo Administrativo nº*102/2.025*)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *385/2.025*, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPO DE PONTAL E A EMPRESA CMT SERVIÇOS MEDICOS LTDA COM O OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS (ESPECIALIDADES)**

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG nº 19.168.713-3, inscrito no CPF: 138.636.608-03, residente e domiciliado na Rua José Russo 90, no bairro Residencial Maria Joana dos Reis, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa ) ***CMT SERVIÇOS MEDICOS LTDA*** ,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*31.763.090/0001-04*,sediado(a) na *Av Presidente Vargas, 96, Sala 601, Centro, Duque de Caxias - RJ CEP:25.070-330*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *Thiago Carvalho Soares Socio Administrador, portador do Rg nº24.889.879-3 e do CPF nº*133.599.877-21, *residente e domiciliado na Est. Padre Roser, 620 - BL 1 APTO 1212 - Vila da Penha - Rio de Janeiro - RJ, CEP:21.220-560* conforme *atos constitutivos da empresa,* tendo em vista o que consta no Processo nº *102/2.025*e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Pregão Eletrônico* nº*53/2.025*, resolver aditar o contrato nos seguintes termos:

1. DO CONTRATO

1.1. Em 06 de outubro de 2.025, as partes celebraram o Contrato Administrativo nº385/2.025, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços medicos (especialidades)*, pelo período de 06 (seis) meses, com vigência final em 05 de abril de 2.026, conforme a tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | DERMATOLOGISTA | HORAS | 960 | R$159,00 | R$152.640,00 |
| 02 | ENDOCRINOLOGISTA | HORAS | 240 | R$ 198,99 | R$47.757,60 |
| 03 | ENDOCRINOLOGIA INFANTIL | HORAS | 120 | R$257,59 | R$30.910,80 |
| 04 | NEUROLOGISTA | HORAS | 384 | R$178,00 | R$68.352,00 |
| 05 | NEUROLOGIA INFANTIL | HORAS | 288 | R$174,20 | R$50.169,60 |
| 06 | PEDIATRA | HORAS | 1.920 | R$89,00 | R$170.880,00 |
| 07 | REUMATOLOGIA | HORAS | 288 | R$174,00 | R$50.112,00 |

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218


SEGUNDO ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº385/2.025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº53/2.025
(Processo Administrativo nº*102/2.025*)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *385/2.025*, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPO DE PONTAL E A EMPRESA CMT SERVIÇOS MEDICOS LTDA COM O OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS (ESPECIALIDADES)**

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG nº 19.168.713-3, inscrito no CPF: 138.636.608-03, residente e domiciliado na Rua José Russo 90, no bairro Residencial Maria Joana dos Reis, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa ) ***CMT SERVIÇOS MEDICOS LTDA*** ,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*31.763.090/0001-04*,sediado(a) na *Av Presidente Vargas, 96, Sala 601, Centro, Duque de Caxias - RJ CEP:25.070-330*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *Thiago Carvalho Soares Socio Administrador, portador do Rg nº24.889.879-3 e do CPF nº133.599.877-21, residente e domiciliado na Est. Padre Roser, 620 - BL 1 APTO 1212 - Vila da Penha - Rio de Janeiro - RJ, CEP:21.220-560* conforme *atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Processo nº *102/2.025*e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Pregão Eletrônico nº53/2.025*, resolver aditar o contrato nos seguintes termos:

1. DO CONTRATO

1.1. Em 06 de outubro de 2.025, as partes celebraram o Contrato Administrativo nº385/2.025, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços medicos (especialidades)*, pelo período de 06 (seis) meses, com vigência final em 05 de abril de 2.026, conforme a tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | DERMATOLOGISTA | HORAS | 960 | R$159,00 | R$152.640,00 |
| 02 | ENDOCRINOLOGISTA | HORAS | 240 | R$ 198,99 | R$47.757,60 |
| 03 | ENDOCRINOLOGIA INFANTIL | HORAS | 120 | R$257,59 | R$30.910,80 |
| 04 | NEUROLOGISTA | HORAS | 384 | R$178,00 | R$68.352,00 |
| 05 | NEUROLOGIA INFANTIL | HORAS | 288 | R$174,20 | R$50.169,60 |
| 06 | PEDIATRA | HORAS | 1.920 | R$89,00 | R$170.880,00 |
| 07 | REUMATOLOGIA | HORAS | 288 | R$174,00 | R$50.112,00 |

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14160-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218


| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 08 | PSIQUIATRIA | HORAS | 960 | R$124,50 | R$119.520,00 |
| 09 | PSIQUIATRIA INFANTIL | HORAS | 288 | R$150,00 | R$43.200,00 |
| TOTAL R$ 733.542,00 | | | | | |

2. DAS MODIFICAÇÕES

2.1. Em atendimento ao Ofício nº 353/2.025, na data de 14 de novembro de 2.025, as partes firmaram o **Termo Aditivo de Supressão Contratual**, com fundamento no **art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993**, que autoriza a supressão quantitativa do objeto em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicialmente contratado.

2.2. Na data de 11 de março de 2.026, a Secretaria demandante justificadamente solicitou o acre´scimo de 25% no item ENDOCRINOLOGIA ADULTO.

2.2. Considerando pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do Sr. Prefeito Municipal, as partes resolvem ADITAR O QUANTITATIVO EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do item , mantendo a data de vencimento do aditamento em 05 de abril de 2.026, perfazendo um valor total de conforme tabela a seguir:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE A SER ADITADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 02 | ENDOCRINOLOGISTA | HORAS | 60 | R$ 198,99 | R$ 11.939,40 |
| TOTAL R$ 183.385,50 | | | | | |

3. DO VALOR

3.1. O valor total da supressão do presente aditamento será de **R$11.939,40 (ONZE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** conforme detalhamento constante da cláusula anterior.

3.2. Os custos trazidos pelo presente aditamento serão suportados pela dotação orçamentária a seguir:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº. 295
Ficha nº. 204 Processo nº.
Unidade: 010602 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Funcional: 10.301.0010.0044.0000 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE – REDE ATENÇÃO BASICA
Cat. Econ.: 3.3.90.34.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.: 310.000 Fonte Recurso: 0.0100

4. DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 216


teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal, 30 de março de 2.026.

HUMBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde – Ordenador de Despesas
Contratante

CMT SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Thiago Carvalho Soares
Socio Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

Nome:
RG:
Lívia Maria Maciel e Moura
OAB-SP: 177.439

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218


**TERCEIRO ADITAMENTO**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº385/2.025**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº53/2.025**
**(Processo Administrativo nº*102/2.025*)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *385/2.025*, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPO DE PONTAL E A EMPRESA CMT SERVIÇOS MEDICOS LTDA COM O OBJETIVO DE Contratação de empresa especializada na prestação de serviços medicos (especialidades)**

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG nº 19.168.713-3, inscrito no CPF: 138.636.608-03, residente e domiciliado na Rua José Russo 90, no bairro Residencial Maria Joana dos Reis, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa ) ***CMT SERVIÇOS MEDICOS LTDA*** ,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*31.763.090/0001-04*,sediado(a) na *Av Presidente Vargas, 96, Sala 601, Centro, Duque de Caxias - RJ CEP:25.070-330*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *Thiago Carvalho Soares Socio Administrador, portador do Rg nº24.889.879-3 e do CPF nº*133.599.877-21, *residente e domiciliado na Est. Padre Roser, 620 - BL 1 APTO 1212 - Vila da Penha - Rio de Janeiro - RJ, CEP:21.220-560* conforme *atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Processo nº *102/2.025*e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Pregão Eletrônico nº53/2.025*, resolver aditar o contrato nos seguintes termos:

**1. DO CONTRATO**

1.1. Em 06 de outubro de 2.025, as partes celebraram o Contrato Administrativo nº385/2.025, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços medicos (especialidades)*, pelo período de 06 (seis) meses, com vigência final em 05 de abril de 2.026, conforme a tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | DERMATOLOGISTA | HORAS | 960 | R$159,00 | R$152.640,00 |
| 02 | ENDOCRINOLOGISTA | HORAS | 240 | R$ 198,99 | R$47.757,60 |
| 03 | ENDOCRINOLOGIA INFANTIL | HORAS | 120 | R$257,59 | R$30.910,80 |
| 04 | NEUROLOGISTA | HORAS | 384 | R$178,00 | R$68.352,00 |
| 05 | NEUROLOGIA INFANTIL | HORAS | 288 | R$174,20 | R$50.169,60 |
| 06 | PEDIATRA | HORAS | 1.920 | R$89,00 | R$170.880,00 |
| 07 | REUMATOLOGIA | HORAS | 288 | R$174,00 | R$50.112,00 |

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218


| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 08 | PSIQUIATRIA | HORAS | 960 | R$124,50 | R$119.520,00 |
| 09 | PSIQUIATRIA INFANTIL | HORAS | 288 | R$150,00 | R$43.200,00 |
| TOTAL R$ 733.542,00 | | | | | |

**2. DAS MODIFICAÇÕES**

2.1. Em atendimento ao Ofício nº 353/2.025, na data de 14 de novembro de 2.025, as partes firmaram o **Termo Aditivo de Supressão Contratual**, com fundamento no **art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993**, que autoriza a supressão quantitativa do objeto em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicialmente contratado.

2.2. Na data de 11 de março de 2.026, a Secretaria demandante justificadamente solicitou o acre´scimo de 25% no item ENDOCRINOLOGIA ADULTO.

2.3. Considerando a data final do contrato em 05 de abrild e 2.026, a Secretaria solicitou o seu aditamento para o período de 06 meses, compreendidos entre 06 de abril de 2.026 e 05 de outubro de 2.026.

2.2. Considerando pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do Sr. Prefeito Municipal, as partes resolvem aditar o contrato pelo prazo de 06 (seis) meses, compreendidos entre 06 de abril de 2.026 e 05 de outubro de 2.026, perfazendo um valor total de conforme tabela a seguir:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | DERMATOLOGISTA | HORAS | 720 | R$159,00 | R$114.480,00 |
| 02 | ENDOCRINOLOGISTA | HORAS | 240 | R$ 198,99 | R$47.757,60 |
| 03 | ENDOCRINOLOGIA INFANTIL | HORAS | 90 | R$257,59 | R$23.183,10 |
| 04 | NEUROLOGISTA | HORAS | 288 | R$178,00 | R$51.264,00 |
| 05 | NEUROLOGIA INFANTIL | HORAS | 216 | R$174,20 | R$37.627,20 |
| 06 | PEDIATRA | HORAS | 1.440 | R$89,00 | R$128.160,00 |
| 07 | REUMATOLOGIA | HORAS | 216 | R$174,00 | R$37.584,00 |
| 08 | PSIQUIATRIA | HORAS | 720 | R$124,50 | R$89.640,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 09 | PSIQUIATRIA INFANTIL | HORAS | 216 | R$150,00 | R$32.400,00 |
| TOTAL R$ 562.095,90 | | | | | |

3. DO VALOR

3.1. O valor total da supressão do presente aditamento será de **R$562.095,90 (quinhentos e sessenta e dois mil noventa e cinco reais e noventa centavos)** conforme detalhamento constante da cláusula anterior.

3.2. Os custos trazidos pelo presente aditamento serão suportados pela dotação orçamentária a seguir:

**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA** **Nº. 296**
Ficha nº. 189 Processo nº.
Unidade: 010602 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Funcional: 10.301.0010.0044.0000 MANUT. DO FUNDO MUNIC. DA SAUDE – REDE ATENÇÃO BASICA
Cat. Econ.: 3.3.90.34.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.: 301.024 Fonte Recurso: 0 0500

**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA** **Nº. 297**
Ficha nº. 204 Processo nº.
Unidade: 010602 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Funcional: 10.301.0010.0044.0000 MANUT. DO FUNDO MUNIC. DA SAUDE – REDE ATENÇÃO BASICA
Cat. Econ.: 3.3.90.34.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.: 301.024 Fonte Recurso: 0 0500

4. DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal, 02 de março de 2.026.

HUMBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde – Ordenador de Despesas
Contratante

CMT SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Thiago Carvalho Soares
Socio Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

Nome:
RG:
...a Maria Maciel e Moura
OAB-SP: 177.439

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br


PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

**CONTRATO Nº.50/2026**
**PROCESSO Nº.24/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2.026**

**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "PONTAL RODEO MUSIC"**

Por este instrumento de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTAL-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº.45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, no Município de Pontal, Estado de São Paulo neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.063.939-0 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.523.818-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **TRUST MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,** situada na Av. Dep. Jamel Cecílio, no 2929, 16o andar, sala – 1614B, Torre A, Ed. Brookfield Towers, bairro – Jardim Goiás, Goiânia-GO – CEP: 74810-100, CNPJ No 36.149.883/0001-43 através do seu representante legal **BOAVENTURA MANOEL DE OLIVEIRA,** RG: 28589617 SSP/SP e CPF: 261.531.038-04, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si devidamente ajustadas as condições pelas quais a **CONTRATADA** se compromete a se apresentar artisticamente em evento promovido e organizado pelo **CONTRATANTE** sob sua inteira responsabilidade, a se realizar no local, data e horário abaixo indicados, nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e suas posteriores alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª.** Constitui objeto do presente contrato a contratação de show artístico da dupla **RIO NEGRO E SOLIMÕES**, por intermédio de sua representante exclusiva, **TRUST MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, para apresentação musical/artística no evento "**PONTAL RODEO MUSIC**", a realizar-se no Parque Permanente de Exposições Isaura Moro Ferrante, no Município de Pontal/SP, no dia 28 de maio de 2026, com início previsto para 23h00 e duração de 1h40min.

Parágrafo único. Integram este contrato, para todos os fins, o ato de autorização da inexigibilidade, a proposta comercial da contratada, os documentos de exclusividade juntados aos autos, a justificativa de preço, o termo de referência, o rider técnico e os demais documentos do processo administrativo.

**Cláusula 2ª.** A presente contratação direta decorre da inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, observada a instrução do processo com os documentos exigidos em lei.

**DA REMUNERAÇÃO**

**Cláusula 3ª.** O valor total da contratação é de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), correspondente ao cachê da apresentação artística. O pagamento será realizado no dia do show, observados o cronograma contratual, a emissão do respectivo documento fiscal, a regular liquidação da despesa e a verificação do cumprimento das exigências documentais do processo.

**DAS OBRIGAÇÕES**

TRUST MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:36149883000143
Assinado de forma digital por TRUST MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:36149883000143 Dados: 2026.04.09 16:28:39 -03'00'

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

**Cláusula 4ª**. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – assegurar a apresentação da dupla Rio Negro e Solimões no local, data e horário contratados;
II – encaminhar, em tempo hábil, o *rider* técnico, mapa de palco, *room list* e demais especificações operacionais necessárias à execução do evento;
III – manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e regularidade exigidas no processo;
IV – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a apresentação;
V – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atuação, na forma da lei.

**Cláusula 5ª** – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – providenciar a estrutura física necessária à realização do show;
II – obter, em tempo oportuno, as licenças, autorizações e liberações necessárias à realização do evento;
III – providenciar segurança, camarins e demais itens logísticos expressamente assumidos neste contrato;
IV – efetuar o pagamento na forma e nos prazos pactuados, após regular liquidação;
V – designar fiscal do contrato para acompanhamento da execução;
VI - providenciar a liberação do show musical junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como autoridades locais exemplificando CET;
VII - arcar com os tributos, taxas e encargos incidentes sobre a realização do evento, na forma da legislação aplicável, bem como com os custos relativos ao ECAD.

**Cláusula 6ª.** A não realização do show por motivo de caso fortuito ou força maior será apurada à luz das circunstâncias concretas, distinguindo-se as hipóteses imputáveis ao CONTRATANTE, à CONTRATADA ou decorrentes de fato externo inevitável.

**Parágrafo primeiro**. 1º Consideram-se, em tese, hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovadas:
I – enfermidade súbita dos artistas que os impossibilite de se apresentar;
II – acidente grave em deslocamento;
III – interdição do evento por ordem de autoridade competente;
IV – ocorrência climática severa que inviabilize materialmente a apresentação, com comprometimento comprovado da segurança;
V – grave situação de segurança pública, calamidade ou fato superveniente de alta gravidade.

**Parágrafo segundo**. Na hipótese de impossibilidade não imputável às partes, estas buscarão, prioritariamente, a remarcação do espetáculo, em data compatível com a agenda dos artistas e com o interesse público.

**Parágrafo terceiro**. Não sendo possível a remarcação por motivo não imputável ao CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá restituir os valores eventualmente antecipados, ressalvadas as despesas comprovadamente já incorridas e diretamente vinculadas à reserva da data e à logística efetivamente mobilizada, desde que previamente demonstradas no processo administrativo e aceitas pelo CONTRATANTE.

TRUST MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:36149883000143 00143
Assinado de forma digital por TRUST MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:36149883000143 Dados: 2026.04.09 16:28:55 -03'00'

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

**Departamento de Licitações**
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br


**Parágrafo quarto**. Se a não realização decorrer de fato imputável à CONTRATADA, sem justificativa juridicamente idônea, responderá esta pelas consequências contratuais cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo quinto**. Se a não realização decorrer de fato imputável ao CONTRATANTE, inclusive ausência de providências administrativas indispensáveis para o evento, a situação será apurada em processo regular, com definição proporcional dos efeitos financeiros devidos, vedada solução automática desvinculada da efetiva causalidade do inadimplemento.

**Cláusula 7ª**. Compete exclusivamente ao CONTRATANTE, às suas expensas, providenciar toda a infraestrutura necessária à realização do espetáculo, incluindo, mas não se limitando, à locação, instalação, operação e desmontagem de palco, sistema de sonorização (incluindo mesa digital), iluminação cênica, painéis de LED, geradores, estruturas auxiliares e demais equipamentos indispensáveis à execução do show.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATANTE deverá fornecer, ainda, toda a estrutura de apoio necessária ao artista, músicos, equipe técnica e produção, nos exatos termos do rider técnico e do mapa de palco (*stage plot)*, que integram o presente contrato para todos os fins.

**Parágrafo segundo**. O palco deverá possuir dimensões, resistência estrutural, nivelamento, estabilidade e condições de segurança compatíveis com a apresentação artística contratada, sendo vedada a utilização de estrutura inadequada ou que comprometa a segurança dos artistas, equipe técnica ou do público.

**Parágrafo terceiro.** Os geradores deverão possuir capacidade adequada à demanda do evento, operar com segurança, estar devidamente aterrados, abastecidos e disponíveis com antecedência mínima de 1 (uma) hora da chegada da equipe, não podendo comprometer a qualidade técnica da apresentação.

**Parágrafo quarto.** O CONTRATANTE é integralmente responsável pela contratação dos equipamentos, bem como por seu transporte, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem, respondendo por todos os custos e encargos decorrentes.

**Parágrafo quinto.** O descumprimento, total ou parcial, das condições mínimas de infraestrutura poderá caracterizar inadimplemento contratual, a ser apurado no caso concreto, podendo ensejar a impossibilidade de realização do espetáculo por motivo imputável ao CONTRATANTE, observadas as disposições deste contrato e da Lei nº 14.133/2021.

**Clausula 8ª**. Durante a realização da apresentação artística, não será permitida a interferência indevida do CONTRATANTE, de patrocinadores ou de terceiros no conteúdo ou na condução do espetáculo, ressalvadas situações de ordem pública, segurança ou interesse público devidamente justificadas.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA poderá interromper temporariamente a apresentação, de forma motivada, caso ocorram situações que comprometam a integridade física dos artistas, da equipe técnica ou do público, ou que inviabilizem a execução adequada do espetáculo, tais como falhas estruturais relevantes, condições técnicas inadequadas ou ocorrência de comportamento grave e inadequado por parte do público.

TRUST MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:36149883000143 Assinado de forma digital por TRUST MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:36149883000143 Dados: 2026.04.09 16:29:04 -03'00'

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br


**Parágrafo segundo.** A eventual interrupção ou não realização do espetáculo deverá ser devidamente justificada e será analisada à luz das circunstâncias concretas, para fins de apuração de eventual responsabilidade das partes, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

**Parágrafo terceiro.** A segurança do evento, bem como a ordem e integridade do público presente, é de responsabilidade do CONTRATANTE, que deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenir ocorrências que comprometam a realização do espetáculo.

**Parágrafo quarto.** A CONTRATADA não responderá por danos materiais ou pessoais causados por terceiros ou pelo público presente, salvo se comprovada sua culpa ou dolo na ocorrência do evento danoso.

**Clausula 9ª.** Fica vedada a captação, gravação, reprodução ou transmissão, total ou parcial, de imagem e/ou áudio dos ARTISTAS durante a apresentação musical, em qualquer formato, mídia ou meio de comunicação, inclusive digital ou pela internet, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro.** A vedação prevista no caput não se aplica à captação de imagens e registros audiovisuais realizados pelo CONTRATANTE para fins institucionais, informativos e de divulgação do evento, desde que sem finalidade comercial direta e respeitados os direitos de personalidade dos ARTISTAS.

**Parágrafo segundo.** É vedada a exploração comercial de imagem, voz ou marca dos ARTISTAS, bem como a comercialização de quaisquer produtos, mídias ou materiais associados à apresentação (tais como CDs, DVDs, camisetas, pôsteres ou similares), no local do evento ou em meios a ele vinculados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

**Clausula 10.** Os ARTISTAS não estão obrigados a participar de entrevistas, coletivas de imprensa ou quaisquer ações promocionais, salvo ajuste prévio com a CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro.** Havendo interesse do CONTRATANTE na realização de entrevistas ou ações de divulgação com os ARTISTAS, deverá solicitar previamente autorização à CONTRATADA, com antecedência razoável, indicando formato, veículo e condições.

**Parágrafo segundo.** Eventuais entrevistas autorizadas deverão, preferencialmente, ser realizadas em momento anterior à apresentação, em local e condições previamente ajustados entre as partes.

**Parágrafo terceiro.** O acesso ao camarim dos ARTISTAS será restrito, sendo vedada a entrada de terceiros não autorizados pela CONTRATADA, por razões de organização, segurança e logística do evento.

**Clausula 11.** Compete ao CONTRATANTE, às suas expensas, providenciar camarins adequadamente mobiliados e em condições de uso, destinados aos ARTISTAS e à equipe técnica, devendo contar, no mínimo, com estrutura adequada de higiene, conforto e segurança, incluindo sanitários de uso exclusivo, climatização quando necessário e equipamentos de refrigeração.

TRUST MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:36149883000143
Assinado de forma digital por TRUST MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:36149883000143
Dados: 2026.04.09 16:29:15 -03'00'

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

**Clausula 12.** Compete ao CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação das peças publicitárias relativas ao evento, devendo o material que contenha o nome, marca, imagem ou qualquer referência aos ARTISTAS ser previamente submetido à aprovação da CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro.** A aprovação prévia referida no caput não poderá ser indevidamente recusada ou protelada, devendo observar critérios objetivos relacionados à preservação da imagem, reputação e identidade artística.

**Parágrafo segundo.** É vedada a associação da imagem, nome, voz ou marca dos ARTISTAS e/ou da CONTRATADA a patrocinadores, apoiadores, marcas ou terceiros de forma que implique vinculação promocional direta, sem autorização expressa da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro.** Fica igualmente vedada a utilização da imagem dos ARTISTAS em materiais publicitários com conotação político-partidária ou religiosa, ou que possa comprometer sua imagem ou reputação.

**Parágrafo quarto.** A divulgação institucional do evento pelo CONTRATANTE, sem exploração comercial direta da imagem dos ARTISTAS, é admitida, desde que respeitados os limites desta cláusula.

**Clausula 13.** A veiculação de material publicitário em desacordo com o disposto na cláusula anterior constitui irregularidade contratual, devendo ser previamente apurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo primeiro.** Constatada a irregularidade, o CONTRATANTE será notificado para promover a imediata correção ou cessação da divulgação irregular, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de aplicação das medidas contratuais cabíveis.

**Parágrafo segundo.** A rescisão contratual somente será admitida em caso de descumprimento grave, reiterado ou não sanado das obrigações assumidas, devidamente apurado em procedimento administrativo, vedada a rescisão automática.

**Parágrafo terceiro.** Eventuais penalidades deverão observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021..

## DA DURAÇÃO DO SHOW

**Cláusula 14.** A apresentação artística terá duração aproximada de 1h40min (uma hora e quarenta minutos). Eventual extensão do tempo de apresentação, por iniciativa da CONTRATADA ou dos ARTISTAS, não implicará acréscimo no valor contratado, permanecendo inalteradas as condições financeiras do ajuste.

**Parágrafo único.** A duração prevista poderá sofrer ajustes pontuais em razão de aspectos técnicos, operacionais ou artísticos do espetáculo, desde que não comprometam a finalidade do contrato.

## DA RESPONSABILIDADE

TRUST MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:36149883000143
Assinado de forma digital por TRUST MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:36149883000143 Dados: 2026.04.09 16:29:26 -03'00'

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br


PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

**Cláusula 15.** Compete ao CONTRATANTE a organização e execução das medidas de segurança do evento, incluindo a proteção do público, dos ARTISTAS e da equipe técnica durante a realização da apresentação, devendo adotar todas as providências necessárias à preservação da ordem e da integridade física dos presentes.

**Parágrafo primeiro**. O CONTRATANTE deverá disponibilizar equipe de segurança compatível com o porte do evento, bem como cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis, inclusive aquelas relativas a alvarás, licenças e normas de segurança pública.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA responderá pelos danos que vier a causar, direta ou indiretamente, em decorrência de ação ou omissão de seus prepostos, empregados ou representantes, na forma da legislação aplicável.

**Parágrafo terceiro.** A CONTRATADA não será responsabilizada por danos causados por terceiros ou pelo público presente, salvo se comprovada sua culpa ou participação para a ocorrência do evento danoso.

**DOS TRIBUTOS**

**Cláusula 16.** Os tributos, contribuições e demais encargos fiscais que incidam, direta ou indiretamente, sobre o presente contrato ou sobre sua execução serão de responsabilidade do respectivo contribuinte, assim definido pela legislação tributária aplicável, não cabendo qualquer direito a reembolso entre as partes.

**DA CESSÃO DE DIREITOS**

**Cláusula 17.** A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-rogar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE, observada a legislação aplicável.

**Parágrafo único.** A eventual autorização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais perante a Administração.

**Cláusula 18.** É vedado à CONTRATADA oferecer em garantia, ceder, negociar, transferir ou dar em caução, total ou parcialmente, os créditos ou direitos decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro.** Também fica vedada a emissão ou circulação de títulos, instrumentos de crédito ou quaisquer obrigações cambiais lastreadas neste contrato, sem anuência prévia e formal do CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo.** O descumprimento do disposto nesta cláusula não produzirá efeitos em relação ao CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração das consequências contratuais cabíveis.

**DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

**Cláusula 19.** A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações, dados, documentos, especificações técnicas, comerciais ou operacionais a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, não podendo divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los

TRUST MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:36149
Assinado de forma digital por TRUST MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:36149883000143 Dados: 2026.04.09

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br


para finalidade diversa daquela prevista neste ajuste, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro.** A obrigação de confidencialidade aplica-se também aos sócios, empregados, prepostos, subcontratados e demais colaboradores da CONTRATADA, que deverão ser devidamente orientados quanto ao dever de sigilo.

**Parágrafo segundo.** Não se consideram abrangidas pelo dever de sigilo as informações:
I – de domínio público;
II – cuja divulgação seja exigida por determinação legal, judicial ou por órgãos de controle;
III – necessárias ao cumprimento de obrigações legais de transparência da Administração Pública.

**Parágrafo terceiro.** A obrigação de confidencialidade subsistirá mesmo após o término do contrato, pelo prazo necessário à proteção das informações, observada a legislação aplicável.

**Cláusula 20.** A CONTRATADA responderá pelos atos de seus sócios, empregados, prepostos e subcontratados que resultem em violação do dever de confidencialidade, sujeitando-se à apuração de responsabilidade e à reparação dos danos comprovadamente causados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 21.** A execução do presente contrato não gera vínculo empregatício, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre o CONTRATANTE e os sócios, empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro.** 1º A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive aqueles relacionados a seus empregados e prestadores de serviços.

**Parágrafo segundo.** Na hipótese de ajuizamento de reclamação trabalhista ou demanda judicial envolvendo empregados ou terceiros vinculados à CONTRATADA, esta assumirá integral responsabilidade pela defesa, respondendo por eventuais condenações, custos e encargos decorrentes, assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso, caso venha a suportar quaisquer ônus.

**Parágrafo terceiro.** A presente cláusula não afasta a responsabilidade do CONTRATANTE nos casos previstos em lei, especialmente quando configurada sua participação direta no evento que deu causa à demanda.

## DA RESCISÃO

**Cláusula 22**. O descumprimento de obrigações contratuais por qualquer das partes ensejará a apuração da ocorrência em procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação das medidas cabíveis, inclusive a extinção do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

TRUST MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:36149883000143
Assinado de forma digital por TRUST MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:36149883000143
Dados: 2026.04.09 16:29:54 -03'00'

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br


**Parágrafo primeiro.** Verificada a inexecução contratual imputável a uma das partes, esta responderá pelos prejuízos comprovadamente causados, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

**Parágrafo segundo.** Eventual multa contratual, quando aplicável, deverá guardar correspondência com a gravidade da infração, vedada a fixação de penalidade desproporcional ou desvinculada do prejuízo efetivamente apurado.

**Cláusula 23.** Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa do CONTRATANTE, sem motivo imputável à CONTRATADA, esta fará jus ao ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas e diretamente vinculadas à execução do contrato, bem como à eventual indenização pelos prejuízos efetivamente demonstrados.

**Parágrafo primeiro.** Poderá ser prevista multa compensatória, desde que fixada em percentual razoável e proporcional ao estágio de execução do contrato, não podendo representar enriquecimento sem causa.

**Parágrafo segundo.** A aplicação de multa e demais encargos dependerá de prévia apuração administrativa, sendo vedada a imposição automática de penalidades.

**Parágrafo terceiro.** Sobre valores eventualmente devidos incidirão atualização monetária e, quando cabível, juros de mora, nos termos da legislação aplicável.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E OS CASOS OMISSOS**

**Cláusula 24.** Aplicam-se a este contrato a Lei nº 14.133/2021, os princípios de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com o regime administrativo. Os casos omissos serão resolvidos à luz dessas normas e do interesse público, vedada qualquer interpretação que afaste a incidência da legislação de regência.

**DA VIGÊNCIA**

**Cláusula 25**. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário ao cumprimento das obrigações preparatórias, execução do show e encerramento administrativo do ajuste.

**DA DOTAÇÃO**

**Cláusula 26**. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do exercício financeiro de 2026, na classificação orçamentária abaixo indicada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA — Nº 402

Ficha Nº : 576 Processo Nº :

Unidade : 011702 DEPARTAMENTO DE TURISMO
Funcional : 23.695.0016.0113.0000 SISTEMA DE GESTÃO DE EVENTOS
Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100

TRUST MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:36149883000143 Assinado de forma digital por TRUST MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:36149883000143 Dados: 2026.04.09 16:30:06 -03'00'

**Departamento de Licitações**
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br


PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

**DO FORO**

**Cláusula 27.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal,Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas, ou quaisquer ações decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo denominadas, para os efeitos legais.

Pontal/SP, 08 de abril de 2.026

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
**PREFEITO MUNICIPAL**
**CONTRATANTE**

**Pela contratada:**

**TRUST MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,**
**BOAVENTURA MANOEL DE OLIVEIRA**
**ADMINISTRADOR**

TRUST MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:36149883000143

Assinado de forma digital por TRUST MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:36149883000143
Dados: 2026.04.09 16:30:25 -03'00'

**TESTEMUNHAS:**

1)_____ 2)_____

Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

**Departamento de Licitações**
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br


PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL**
**CONTRATADA: TRUST MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
**CONTRATO Nº: 50/2026**
**PROCESSO Nº: 24/2026**
**INEXIGIBILIDADE Nº: 03/2026**
**OBJETO: contratação de show artístico da dupla Rio Negro e Solimões, para apresentação musical/artística no evento Pontal Rodeo Music, a realizar-se em 28 de maio de 2026, no Município de Pontal/SP.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
**1. Estamos CIENTES de que:**
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pontal/SP, 1º de abril de 2026.

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
Cargo: Prefeito (autoridade máxima do órgão contratante)
CPF: 286.523.818-01 RG: 33.063.939-0-SSP/SP
Data de Nascimento: 18/03/1.980
Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.780-000
E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br
E-mail pessoal: Não possui
Telefone(s): (16) 3953 9999

**Assinatura:** _____.

TRUST MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:36149883000143

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br


**PELA CONTRATADA:**

Nome: **BOAVENTURA MANOEL DE OLIVEIRA**
Cargo: Administrador
CPF: 261.531.038-04 RG: 13.321.217
Endereço residencial completo: Rua das paineiras, q. 22, l. 17, s/n - Jardins Valencia - CEP: 74885841 - Goiania - GO - Brasil.
E-mail institucional: contato@contpacheco.com.br
Telefone(s): (35) 3521-7881

**Assinatura:** _____.

TRUST MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:36149883000143 Assinado de forma digital por TRUST MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:36149883000143 Dados: 2026.04.09 16:30:57 -03'00'

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br


PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

**CONTRATO Nº.49/2026**
**PROCESSO Nº.24/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2.026**

**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "PONTAL RODEO MUSIC"**

Por este instrumento de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTAL-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº.45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, no Município de Pontal, Estado de São Paulo neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.063.939-0 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.523.818-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 34.262.043/0001-67, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE N° 52204802825, em sessão de 19/07/2019, domiciliada à Rua Terezina, nº 380, Loja 01 - Terreo, Edif. Evidence Office, Alto da Gloria, Itumbiara/GO, CEP: 75.532-607;neste ato representada legalmente por **FREDERICO BRANDÃO,** CPF: 853.746.521-68, RG n° 13.321.217, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si devidamente ajustadas as condições pelas quais a **CONTRATADA** se compromete a se apresentar artisticamente em evento promovido e organizado pelo **CONTRATANTE** sob sua inteira responsabilidade, a se realizar no local, data e horário abaixo indicados, nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e suas posteriores alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª.** Constitui objeto do presente contrato a contratação de show artístico do cantor **MURILO HUFF**, por intermédio de sua representante exclusiva, **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, para apresentação musical/artística no evento "**PONTAL RODEO MUSIC**", a realizar-se no Parque Permanente de Exposições Isaura Moro Ferrante, no Município de Pontal/SP, no dia 29 de maio de 2026, com início previsto para 23h00 e duração de 1h30min, tolerância de até 1h para eventuais atrasos, mesmo que injustificáveis, aplicável à ambas as partes, podendo haver ajuste em comum acordo para eventual alteração de horário de início da apresentação;

Parágrafo único. Integram este contrato, para todos os fins, o ato de autorização da inexigibilidade, a proposta comercial da contratada, os documentos de exclusividade juntados aos autos, a justificativa de preço, o termo de referência, o rider técnico e os demais documentos do processo administrativo.

**Cláusula 2ª.** A presente contratação direta decorre da inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, observada a instrução do processo com os documentos exigidos em lei.

**DA REMUNERAÇÃO**

**Cláusula 3ª.** O valor total da contratação é de R$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), correspondente ao cachê da apresentação artística. O pagamento será efetuado no dia da realização do show, observados o cronograma contratual, a emissão do

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br


respectivo documento fiscal, a regular liquidação da despesa e a verificação do cumprimento das exigências documentais do processo.

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, salvo se previsto de forma diversa no presente instrumento ou na proposta;

**DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula 4ª.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – assegurar a apresentação do artista Murilo Huff no local, data e horário contratados;
II – encaminhar, em tempo hábil, o rider técnico, mapa de palco, room list e demais especificações operacionais necessárias à execução do evento;
III – manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e regularidade exigidas no processo;
IV – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a apresentação;
V – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atuação, na forma da lei.

**Cláusula 5ª** – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – providenciar a estrutura física necessária à realização do show; (som, iluminação e estrutura física dos camarins)
II – obter, em tempo oportuno, as licenças, autorizações e liberações necessárias à realização do evento;
III – providenciar segurança, camarins e demais itens logísticos expressamente assumidos neste contrato;
IV – efetuar o pagamento na forma e nos prazos pactuados, após regular liquidação;
V – designar fiscal do contrato para acompanhamento da execução;
VI - providenciar a liberação do show musical junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como autoridades locais exemplificando CET;
VII - arcar com os tributos, taxas e encargos incidentes sobre a realização do evento, na forma da legislação aplicável, bem como com os custos relativos ao ECAD.
.

**Cláusula 6ª.** A não realização do show por motivo de caso fortuito ou força maior será apurada à luz das circunstâncias concretas, distinguindo-se as hipóteses imputáveis ao CONTRATANTE, à CONTRATADA ou decorrentes de fato externo inevitável.

**Parágrafo primeiro**. 1º Consideram-se, em tese, hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovadas:
I – enfermidade súbita do artista que o impossibilite de se apresentar;
II – acidente grave em deslocamento;
III – interdição do evento por ordem de autoridade competente;
IV – ocorrência climática severa que inviabilize materialmente a apresentação, com comprometimento comprovado da segurança;

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

V – grave situação de segurança pública, calamidade ou fato superveniente de alta gravidade.

**Parágrafo segundo**. Na hipótese de impossibilidade não imputável às partes, estas buscarão, prioritariamente, a remarcação do espetáculo, em data compatível com a agenda do artista e com o interesse público.

**Parágrafo terceiro**. Não sendo possível a remarcação por motivo não imputável ao CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá restituir os valores eventualmente antecipados, ressalvadas as despesas comprovadamente já incorridas e diretamente vinculadas à reserva da data e à logística efetivamente mobilizada, desde que previamente demonstradas no processo administrativo e aceitas pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto**. Se a não realização decorrer de fato imputável à CONTRATADA, sem justificativa juridicamente idônea, responderá esta pelas consequências contratuais cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo quinto**. Se a não realização decorrer de fato imputável ao CONTRATANTE, inclusive ausência de providências administrativas indispensáveis para o evento, a situação será apurada em processo regular, com definição proporcional dos efeitos financeiros devidos, vedada solução automática desvinculada da efetiva causalidade do inadimplemento.

**Cláusula 7ª**. Compete exclusivamente ao CONTRATANTE, às suas expensas, providenciar toda a infraestrutura necessária à realização do espetáculo, incluindo, mas não se limitando, à locação, instalação, operação e desmontagem de palco, sistema de sonorização (incluindo mesa digital), iluminação cênica, painéis de LED, geradores, estruturas auxiliares e demais equipamentos indispensáveis à execução do show.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATANTE deverá fornecer, ainda, toda a estrutura de apoio necessária ao artista, músicos, equipe técnica e produção, nos exatos termos do rider técnico e do mapa de palco (stage plot), que integram o presente contrato para todos os fins.

**Parágrafo segundo**. O palco deverá possuir dimensões, resistência estrutural, nivelamento, estabilidade e condições de segurança compatíveis com a apresentação artística contratada, sendo vedada a utilização de estrutura inadequada ou que comprometa a segurança dos artistas, equipe técnica ou do público.

**Parágrafo terceiro.** Os geradores deverão possuir capacidade adequada à demanda do evento, operar com segurança, estar devidamente aterrados, abastecidos e disponíveis com antecedência mínima de 1 (uma) hora da chegada da equipe, não podendo comprometer a qualidade técnica da apresentação.

**Parágrafo quarto.** O CONTRATANTE é integralmente responsável pela contratação dos equipamentos, bem como por seu transporte, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem, respondendo por todos os custos e encargos decorrentes.

**Parágrafo quinto.** O descumprimento, total ou parcial, das condições mínimas de infraestrutura poderá caracterizar inadimplemento contratual, a ser apurado no caso concreto, podendo ensejar a impossibilidade de realização do espetáculo por motivo

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br


imputável ao CONTRATANTE, observadas as disposições deste contrato e da Lei nº 14.133/2021.

**Clausula 8ª**. Durante a realização da apresentação artística, não será permitida a interferência indevida do CONTRATANTE, de patrocinadores ou de terceiros no conteúdo ou na condução do espetáculo, ressalvadas situações de ordem pública, segurança ou interesse público devidamente justificadas.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA poderá interromper temporariamente a apresentação, de forma motivada, caso ocorram situações que comprometam a integridade física dos artistas, da equipe técnica ou do público, ou que inviabilizem a execução adequada do espetáculo, tais como falhas estruturais relevantes, condições técnicas inadequadas ou ocorrência de comportamento grave e inadequado por parte do público.

**Parágrafo segundo.** A eventual interrupção ou não realização do espetáculo deverá ser devidamente justificada e será analisada à luz das circunstâncias concretas, para fins de apuração de eventual responsabilidade das partes, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

**Parágrafo terceiro.** A segurança do evento, bem como a ordem e integridade do público presente, é de responsabilidade do CONTRATANTE, que deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenir ocorrências que comprometam a realização do espetáculo.

**Parágrafo quarto.** A CONTRATADA não responderá por danos materiais ou pessoais causados por terceiros ou pelo público presente, salvo se comprovada sua culpa ou dolo na ocorrência do evento danoso.

**Clausula 9ª.** Fica vedada a captação, gravação, reprodução ou transmissão, total ou parcial, de imagem e/ou áudio dos ARTISTAS durante a apresentação musical, em qualquer formato, mídia ou meio de comunicação, inclusive digital ou pela internet, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro.** A vedação prevista no caput não se aplica à captação de imagens e registros audiovisuais realizados pelo CONTRATANTE para fins institucionais, informativos e de divulgação do evento, desde que sem finalidade comercial direta e respeitados os direitos de personalidade dos ARTISTAS.

**Parágrafo segundo.** É vedada a exploração comercial de imagem, voz ou marca dos ARTISTAS, bem como a comercialização de quaisquer produtos, mídias ou materiais associados à apresentação (tais como CDs, DVDs, camisetas, pôsteres ou similares), no local do evento ou em meios a ele vinculados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

**Clausula 10**. Os ARTISTAS não estão obrigados a participar de entrevistas, coletivas de imprensa ou quaisquer ações promocionais, salvo ajuste prévio com a CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro.** Havendo interesse do CONTRATANTE na realização de entrevistas ou ações de divulgação com os ARTISTAS, deverá solicitar previamente autorização à CONTRATADA, com antecedência razoável, indicando formato, veículo e condições.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br


**Parágrafo segundo.** Eventuais entrevistas autorizadas deverão, preferencialmente, ser realizadas em momento anterior à apresentação, em local e condições previamente ajustados entre as partes.

**Parágrafo terceiro.** O acesso ao camarim dos ARTISTAS será restrito, sendo vedada a entrada de terceiros não autorizados pela CONTRATADA, por razões de organização, segurança e logística do evento.

**Clausula 11.** Compete ao CONTRATANTE, às suas expensas, providenciar camarins adequadamente mobiliados e em condições de uso, destinados aos ARTISTAS e à equipe técnica, devendo contar, no mínimo, com estrutura adequada de higiene, conforto e segurança, incluindo sanitários de uso exclusivo, climatização quando necessário e equipamentos de refrigeração.

**Clausula 12**. Compete ao CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação das peças publicitárias relativas ao evento, devendo o material que contenha o nome, marca, imagem ou qualquer referência aos ARTISTAS ser previamente submetido à aprovação da CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro.** A aprovação prévia referida no caput não poderá ser indevidamente recusada ou protelada, devendo observar critérios objetivos relacionados à preservação da imagem, reputação e identidade artística.

**Parágrafo segundo.** É vedada a associação da imagem, nome, voz ou marca dos ARTISTAS e/ou da CONTRATADA a patrocinadores, apoiadores, marcas ou terceiros de forma que implique vinculação promocional direta, sem autorização expressa da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro.** Fica igualmente vedada a utilização da imagem dos ARTISTAS em materiais publicitários com conotação político-partidária ou religiosa, ou que possa comprometer sua imagem ou reputação.

**Parágrafo quarto.** A divulgação institucional do evento pelo CONTRATANTE, sem exploração comercial direta da imagem dos ARTISTAS, é admitida, desde que respeitados os limites desta cláusula.

**Clausula 13.** A veiculação de material publicitário em desacordo com o disposto na cláusula anterior constitui irregularidade contratual, devendo ser previamente apurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo primeiro.** Constatada a irregularidade, o CONTRATANTE será notificado para promover a imediata correção ou cessação da divulgação irregular, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de aplicação das medidas contratuais cabíveis.

**Parágrafo segundo.** A rescisão contratual somente será admitida em caso de descumprimento grave, reiterado ou não sanado das obrigações assumidas, devidamente apurado em procedimento administrativo, vedada a rescisão automática.

**Parágrafo terceiro.** Eventuais penalidades deverão observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021..

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

## DA DURAÇÃO DO SHOW

**Cláusula 14.** A apresentação artística terá duração aproximada de 1h30min (uma hora e trinta minutos). Eventual extensão do tempo de apresentação, por iniciativa da CONTRATADA ou dos ARTISTAS, não implicará acréscimo no valor contratado, permanecendo inalteradas as condições financeiras do ajuste.

**Parágrafo único.** A duração prevista poderá sofrer ajustes pontuais em razão de aspectos técnicos, operacionais ou artísticos do espetáculo, desde que não comprometam a finalidade do contrato.

## DA RESPONSABILIDADE

**Cláusula 15.** Compete ao CONTRATANTE a organização e execução das medidas de segurança do evento, incluindo a proteção do público, dos ARTISTAS e da equipe técnica durante a realização da apresentação, devendo adotar todas as providências necessárias à preservação da ordem e da integridade física dos presentes.

**Parágrafo primeiro.** O CONTRATANTE deverá disponibilizar equipe de segurança compatível com o porte do evento, bem como cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis, inclusive aquelas relativas a alvarás, licenças e normas de segurança pública.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA responderá pelos danos que vier a causar, direta ou indiretamente, em decorrência de ação ou omissão de seus prepostos, empregados ou representantes, na forma da legislação aplicável.

**Parágrafo terceiro.** A CONTRATADA não será responsabilizada por danos causados por terceiros ou pelo público presente, salvo se comprovada sua culpa ou participação para a ocorrência do evento danoso.

## DOS TRIBUTOS

**Cláusula 16.** Os tributos, contribuições e demais encargos fiscais que incidam, direta ou indiretamente, sobre o presente contrato ou sobre sua execução serão de responsabilidade do respectivo contribuinte, assim definido pela legislação tributária aplicável, não cabendo qualquer direito a reembolso entre as partes.

## DA CESSÃO DE DIREITOS

**Cláusula 17.** A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-rogar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE, observada a legislação aplicável.

**Parágrafo único.** A eventual autorização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais perante a Administração.

**Cláusula 18.** É vedado à CONTRATADA oferecer em garantia, ceder, negociar, transferir ou dar em caução, total ou parcialmente, os créditos ou direitos decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

**Parágrafo primeiro.** Também fica vedada a emissão ou circulação de títulos, instrumentos de crédito ou quaisquer obrigações cambiais lastreadas neste contrato, sem anuência prévia e formal do CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo.** O descumprimento do disposto nesta cláusula não produzirá efeitos em relação ao CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração das consequências contratuais cabíveis.

## DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

**Cláusula 19.** A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações, dados, documentos, especificações técnicas, comerciais ou operacionais a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, não podendo divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para finalidade diversa daquela prevista neste ajuste, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro.** A obrigação de confidencialidade aplica-se também aos sócios, empregados, prepostos, subcontratados e demais colaboradores da CONTRATADA, que deverão ser devidamente orientados quanto ao dever de sigilo.

**Parágrafo segundo.** Não se consideram abrangidas pelo dever de sigilo as informações:
I – de domínio público;
II – cuja divulgação seja exigida por determinação legal, judicial ou por órgãos de controle;
III – necessárias ao cumprimento de obrigações legais de transparência da Administração Pública.

**Parágrafo terceiro.** A obrigação de confidencialidade subsistirá mesmo após o término do contrato, pelo prazo necessário à proteção das informações, observada a legislação aplicável.

**Cláusula 20.** A CONTRATADA responderá pelos atos de seus sócios, empregados, prepostos e subcontratados que resultem em violação do dever de confidencialidade, sujeitando-se à apuração de responsabilidade e à reparação dos danos comprovadamente causados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 21.** A execução do presente contrato não gera vínculo empregatício, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre o CONTRATANTE e os sócios, empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro.** 1º A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive aqueles relacionados a seus empregados e prestadores de serviços.

**Parágrafo segundo.** Na hipótese de ajuizamento de reclamação trabalhista ou demanda judicial envolvendo empregados ou terceiros vinculados à CONTRATADA, esta assumirá integral responsabilidade pela defesa, respondendo por eventuais condenações, custos e encargos decorrentes, assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso, caso venha a suportar quaisquer ônus.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br


**Parágrafo terceiro.** A presente cláusula não afasta a responsabilidade do CONTRATANTE nos casos previstos em lei, especialmente quando configurada sua participação direta no evento que deu causa à demanda.

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 22**. O descumprimento de obrigações contratuais por qualquer das partes ensejará a apuração da ocorrência em procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação das medidas cabíveis, inclusive a extinção do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro.** Verificada a inexecução contratual imputável a uma das partes, esta responderá pelos prejuízos comprovadamente causados, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

**Parágrafo segundo.** Eventual multa contratual, quando aplicável, deverá guardar correspondência com a gravidade da infração, vedada a fixação de penalidade desproporcional ou desvinculada do prejuízo efetivamente apurado.

**Cláusula 23.** Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa do CONTRATANTE, sem motivo imputável à CONTRATADA, esta fará jus ao ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas e diretamente vinculadas à execução do contrato, bem como à eventual indenização pelos prejuízos efetivamente demonstrados.

**Parágrafo primeiro.** Poderá ser prevista multa compensatória, desde que fixada em percentual razoável e proporcional ao estágio de execução do contrato, não podendo representar enriquecimento sem causa.

**Parágrafo segundo.** A aplicação de multa e demais encargos dependerá de prévia apuração administrativa, sendo vedada a imposição automática de penalidades.

**Parágrafo terceiro.** Sobre valores eventualmente devidos incidirão atualização monetária e, quando cabível, juros de mora, nos termos da legislação aplicável.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E OS CASOS OMISSOS**

**Cláusula 24.** Aplicam-se a este contrato a Lei nº 14.133/2021, os princípios de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com o regime administrativo. Os casos omissos serão resolvidos à luz dessas normas e do interesse público, vedada qualquer interpretação que afaste a incidência da legislação de regência.

**DA VIGÊNCIA**

**Cláusula 25**. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário ao cumprimento das obrigações preparatórias, execução do show e encerramento administrativo do ajuste.

**DA DOTAÇÃO**

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

**Departamento de Licitações**
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br


**Cláusula 26**. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do exercício financeiro de 2026, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA | Nº 349

Ficha Nº : 576 Processo Nº :
Unidade : 011702 DEPARTAMENTO DE TURISMO
Funcional : 23.695.0016.0113.0000 SISTEMA DE GESTÃO DE EVENTOS
Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100

**DO FORO**

**Cláusula 27**. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal,Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas, ou quaisquer ações decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo denominadas, para os efeitos legais.

Pontal/SP, 08 de abril de 2.026

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
**PREFEITO MUNICIPAL**
**CONTRATANTE**

**Pela contratada:**

FREDERICO BRANDAO:85374652168
Assinado de forma digital por FREDERICO BRANDAO:85374652168
Dados: 2026.04.14 10:24:09 -03'00'

**M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA**
**FREDERICO BRANDÃO**
**ADMINISTRADOR**

**TESTEMUNHAS:**

1)_____ 2)_____

Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br


## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL**
**CONTRATADA: M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**
**CONTRATO Nº: 49/2026**
**PROCESSO Nº: 24/2026**
**INEXIGIBILIDADE Nº: 03/2026**
**OBJETO: contratação de show artístico de Murilo Huff, para apresentação musical/artística no evento Pontal Rodeo Music, a realizar-se em 29 de maio de 2026, no Município de Pontal/SP.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pontal/SP, 1º de abril de 2026.

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
Cargo: Prefeito (autoridade máxima do órgão contratante)
CPF: 286.523.818-01 RG: 33.063.939-0-SSP/SP
Data de Nascimento: 18/03/1.980
Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000
E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br
E-mail pessoal: Não possui
Telefone(s): (16) 3953 9999

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

**Departamento de Licitações**
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br


**Assinatura:** _____.

**PELA CONTRATADA:**

Nome: **Frederico Brandão**
Cargo: Administrador
CPF: 853.746.521-68 RG: 13.321.217
Endereço residencial completo: Rua Pegasus, s/n, Quadra G1, Lote 03, Res. Alphaville Flamboyant, Goiânia/GO, CEP: 74.884-672.
E-mail institucional: adminitrativo@artinvox.com.br
Telefone(s): (62) 3996-2333/ (62) 3000-0000

**Assinatura:** FREDERICO BRANDAO:85374652168 Assinado de forma digital por FREDERICO BRANDAO:85374652168 Dados: 2026.04.14 10:31:31 -03'00' _____.

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

**PROCESSO SMS N.°002/2026 – CONVÊNIO SMS N.° 002/2026**
**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PONTAL, DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A SANTA CASA DE PONTAL**

Por este presente termo de Convênio, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e pela Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n°. 19.168.713-3 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob n°. 138.636.608-03, residente e domiciliado à Rua José Russo, nº. 90, Maria Joana Nobre dos Reis, na cidade e comarca de Pontal, Estado de São Paulo, CEP 14.180-000, doravante denominado **CONVENENTE** e do outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**, inscrita no CNPJ/ME sob o n°. 55.110.753/0001-41, sediada à Rua Ananias da Costa Freitas, nº. 753, Centro, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Gestor, o Sr. **ROGER FELIPE GOMES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, tecnólogo, portador do RG n°. 57.555.730-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob n°. 469.253.738-80, residente e domiciliado à Rua Alcides Pereira da Silva, n° 177, Residencial Domingos Moro, nesta cidade e comarca de Pontal, Estado de São Paulo, CEP 14.185-340, doravante denominada **CONVENIADA**, nos termos do art. 184 da Lei Federal n.° 14.133/21 e demais disposições legais atinentes à matéria, resolvem, de comum acordo, ajustar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a **Execução de cirurgias eletivas, no âmbito da Média e Alta Complexidade em Saúde. Constituindo-se em Instrumento operacional para aplicação dos recursos financeiros autorizados pela Portaria GM/MS n°8.840 de 17 de novembro de 2025**, que autoriza o repasse de recursos federais em parcela única, por meio de transferência fundo a fundo, destinados ao custeio de ações e serviços públicos de saúde, conforme Plano de Trabalho previamente definidos pelas partes e constantes do Anexo deste instrumento, do qual são parte inseparável.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Página 1

Página 1 de 19

MUNICÍPIO DE PONTAL
RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

Na execução do presente Convênio as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

**I –** Deverá ser garantida a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;

**II –** A prescrição de medicamentos deverá observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

**III –** O atendimento dispensado aos usuários deverá ser humanizado, conforme dispõe a Política Nacional de Humanização do SUS;

**IV –** Deverão ser integralmente observados os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

**V –** Deverão ser estabelecidas metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho e o Plano Operativo, partes integrantes deste Convênio (Anexo) e a condição de sua eficácia, foram elaborados conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde da CONVENENTE e pela CONVENIADA, compreendendo todas as ações e serviços objeto deste Convênio;

**Parágrafo único.** O Plano de Trabalho terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme critérios estabelecidos na Lei.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1.** O valor total estimado para a execução do presente Convênio importa em **R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, o qual onerará recursos consignados através de transferência fundo a fundo, oriundo do orçamento do Ministério da Saúde conforme funcional programática 10.302.5118.8585.0001 – Atenção à Saúde da População para Procedimento de Média e Alta Complexidade (MAC), nos termos do artigo 4° da Portaria GM/MS n° 8.840/2025, e será repassado pela CONVENENTE à CONVENIADA de acordo com as condições previstas no plano de trabalho anexo a este termo.

| Objeto | Valor |
|---|---|
| Honorários Médicos | R$ 300.000,00 |
| Custeio Direto | R$ 150.000,00 |
| Custeio Indireto | R$ 50.000,00 |
| | **Total Geral: 500.000,00** |

Página 2

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86


| Objeto | Referência de valor | Classificação |
|---|---|---|
| Ginecologia | Tabela SUS Paulista | R$ 100.000,00 |
| Oftalmologia | Tabela SUS Paulista | R$ 150.000,00 |
| Otorrinolaringologista | Tabela SUS Paulista | R$ 100.000,00 |
| Ortopedia | Tabela SUS Paulista | R$ 150.000,00 |
| | | **Total Geral: 500.000,00** |

**4.2.** A importância total estimada na subcláusula 4.1. será repassada à CONVENIADA em parcela única, no importe de R$: 500.000,00 (Quinhentos Mil reais), conforme cronograma de desembolso que compõe o Plano de Trabalho.

**4.3.** O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano de Trabalho, deverá ser atestado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Convênio.

**4.4.** Os valores previstos no presente Convênio poderão ser alterados de comum acordo entre o CONVENETE e CONVENIADA mediante a celebração de Termo Aditivo e aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Saúde.

**4.5.** Os saldos deste Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial quando a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, no caso de a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês.

**4.6.** Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

**4.7.** As receitas financeiras auferidas na forma da subcláusula anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**4.8.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONVENENTE, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias do evento, sob pena da imediata instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades, a ser providenciado pela CONVENENTE.

**4.10.** Em caso de atraso na realização dos repasses pela CONVENENTE, poderá a CONVENIADA suspender os serviços até regularização, sem prejuízo do previsto na cláusula décima terceira, item IV.

Página 3

Página **3** de **19**

MUNICÍPIO DE PONTAL
RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86


**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução do presente Convênio estão previstos no orçamento vigente da Secretaria Municipal da Saúde da CONVENENTE, de acordo com a seguinte classificação programática, a saber:

**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA** Nº. 262
Ficha nº. **602** Processo nº.
Unidade: 010602
Funcional: 10.302.0010.0045.0000
Cat. Econ.: 3.3.50.39.00
Código de Aplic.: 800 005

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASSISTENCIA HOSPITALAR AM
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 9800

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Compete à ambas as partes ora conveniadas:

**I –** Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde, se o caso;

**II –** Elaboração do Plano de Trabalho;

**III –** Educação permanente de recursos humanos; e

**IV –** Aprimoramento da atenção á saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**

**7.1.** Compete à CONVENENTE:

I. Transferir os recursos previstos neste Convênio à CONVENIADA, nos termos da CLÁUSULA QUARTA deste instrumento;
II. Controlar, fiscalizar, avaliar as ações e os serviços contratados;
III. Monitorar, fiscalizar e auditar mensalmente os serviços prestados, bem como as demais questões relacionadas, inclusive no que se refere às obrigações trabalhistas e previdenciárias;
IV. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
V. Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
VI. Repassar os valores integrais dos serviços contratualizados, mensalmente, para garantir que não haja nenhum valor residual para quitação dos serviços prestado;
VII. Aprovar a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da CONVENIADA, fundamentada em razões concretas que a justifique;

Página 4

VIII. Caso as despesas/gastos ultrapassem os recursos financeiros pactuados no presente convênio por alterações nos valores dos procedimentos ou outros motivos que interfiram diretamente na continuidade da prestação de serviços, bem como caso fortuito e/ou força maior, as partes realizarão novas pactuações ou aditivos;

IX. A CONVENENTE autoriza, eventualmente, em caso de sobra de valores na aplicação do Plano de Trabalho, a flexibilização na aplicação dos recursos financeiros previstos, de acordo com as necessidades inerentes à execução do objeto deste convênio, podendo ser alocadas e realocadas as verbas onde a gestão da entidade CONVENIADA entender melhor para a realização da prestação de serviços contratada;

**7.2.** Compete à CONVENIADA:

I. Realizar a gestão dos profissionais que, sob sua responsabilidade, cumpram as ações do objeto deste Convênio;

II. Apresentar à CONVENENTE os contratos formalizados com os prestadores de serviços que executam o objeto pactuado, sempre que forem realizados;

III. Enviar à CONVENENTE, até o 2° dia útil do mês conseguinte, ofício contendo os valores unitários e nominais referente profissionais que desempenham suas funções sob o regime de contratação por CLT;

IV. Após receber o relatório de apuração da Comissão Fiscalizadora, enviar a CONVENENTE a solicitação do repasse do mês correspondente através de emissão de Nota Fiscal, acompanhada da prestação de contas do mês anterior, sem o que não será efetuado o depósito;

V. Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, cumprindo todas as metas e condições previstas, bem como aplicando os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

VI. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da CONVENENTE, transferidos de acordo com o disposto na CLÁUSULA QUARTA, ressalvados os casos previstos nas subcláusulas 4.4. e 4.5;

VII. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

VIII. Indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, o número do convênio e o órgão CONVENENTE;

IX. Observar, para escrituração contábil, as disposições da Resolução CFC nº 1409, de 21/09/2012;

X. Observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata

Página 5

a Lei n. º 14.133/21, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;

XI. Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamento de encargos sociais e tributários;

XII. Realizar a retenção de impostos municipais (ISS) de empresa contratadas para a execução dos serviços na sede da CONVENENTE;

XIII. Prestar contas ao final da vigência, com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;

XIV. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

XV. Após término do convênio e devida prestação de contas, se forem verificadas sobras de valores destinados às despesas indiretas da instituição CONVENIADA, conforme previsto no plano de trabalho, tais sobras não deverão ser devolvidas, por se tratarem de recursos pertencentes à mesma;

XVI. Havendo contratação entre a CONVENIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à CONVENENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a CONVENENTE de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;

XVII. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio; e

XVIII. Devolver, ao término do convênio, eventual saldo remanescente, ficando terminantemente proibida à CONVENIADA a redistribuição dos recursos repassados pela CONVENENTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E ANUAL**

A Prestação de Contas deverá obedecer à periodicidade mensal e anual, conforme segue:

**8.1.** PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL:

A Prestação de Contas mensal, dos recursos repassados à CONVENIADA, deverá ser feita no mês subsequente ao repasse, mediante a apresentação dos seguintes documentos e em conformidade com as Instruções TCE/SP n.º 01/2020, ou outra que venha substituí-la:

**8.1.1.** Ofício endereçado à CONVENENTE;

**8.1.2.** Relação das atividades desenvolvidas, constando quantitativos e metas alcançadas;

**8.1.3.** Cópia da documentação comprobatória das despesas realizadas;

**8.1.4.** Nos documentos comprobatórios das despesas deverá, obrigatoriamente, estarem indicados o número do Convênio e a origem dos recursos (Município);

Página 6

**8.1.5.** Cópia do extrato bancário do período referente ao repasse;

**8.1.6.** Comprovante de devolução, ao término do Convênio, de eventual saldo remanescente.

**8.2.** PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas (final), dos recursos repassados à CONVENIADA, bem como do desenvolvimento do Plano de Trabalho, deverá ser feita, impreterivelmente, até 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente à vigência deste Termo de Convênio e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

**8.2.1.** Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido no Anexo 17 das Instruções TCE/SP n.º 01/2020;

**8.2.2.** Regulamento para contratação de serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à Conveniada;

**8.2.3.** Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pela CONVENENTE, para movimentação dos recursos do convênio;

**8.2.4.** Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;

**8.2.5.** Demais demonstrativos contábeis e financeiros da CONVENIADA;

**8.2.6.** Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

**8.3.** A CONVENENTE poderá, a qualquer tempo, exigir da CONVENIADA, a apresentação de outros documentos não relacionados neste Termo de Convênio, caso entenda que há necessidade, desde que tenham relação com a presente contratação.

## CLÁUSULA NONA -- DOS ENCARGOS

Todos os ônus financeiros, que a títulos tributários, fiscais, trabalhistas, administrativos, etc, que incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste Convênio, são de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos a quem de direito e nas épocas próprias.

**9.1.** Fica facultado à CONVENENTE solicitar, a qualquer momento, a comprovação das exigências previstas no *caput* desta Cláusula.

**9.2.** A mão de obra empregada pela CONVENIADA, no cumprimento do objeto do presente convênio, não terá qualquer vinculação empregatícia com a CONVENENTE, não cabendo a esta, em consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista e/ou previdenciária.

## CLÁUSULA DÉCIMA -- DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, exceto em caráter de urgência e emergência, em que a CONVENIADA poderá proceder à aquisição de materiais e/ou equipamentos que não estejam previstos no plano de trabalho anexo ao presente, que sejam comprovadamente imprescindíveis à execução do objeto ora previsto, sendo que, nessa hipótese, deverá prestar contas quando da sua prestação.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

**I –** Para pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após o término;

**II –** Na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto se o atraso ocorrer por culpa da CONVENENTE;

**III –** Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

**IV –** No pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio;

**V –** Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

**VI –** Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, com exceção do previsto no caput da cláusula nona;

**VII –** Em pagamento de diárias e passagens para servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de Convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

**VIII –** Em despesas com efeito retroativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

**11.1.** A fiscalização da execução deste Convênio será realizada internamente pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento instituída especificamente para essa finalidade, contendo

representantes da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde e do Poder Legislativo da sede da CONVENENTE e representantes da CONVENIADA.

**11.2.** A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, para acompanhamento da execução do presente Convênio, especialmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

**11.3.** A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do presente Convênio será criada pela CONVENENTE em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Termo, cabendo à CONVENIADA, neste prazo, indicar à CONVENENTE os seus representantes.

**Parágrafo Único:** Para fins de cumprimento da norma descrita no *caput*, a CONVENIADA indica como representante, desde já, a Srª. Fernanda Marcolino.

**11.4.** Caberá à CONVENIADA fornecer à Comissão de Fiscalização Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

**11.5.** A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

**11.6.** Externamente, caberá ao Tribunal de Contas competente realizar o controle das despesas decorrentes do presente ajuste, nos termos do artigo 113 da Lei de Licitações e do art. 2°, incisos X e XVII da Lei Complementar n° 709, de 14/01/1993 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Os valores previstos neste Convênio poderão ser alterados, de acordo com a necessidade da prestação de serviços, devendo ser negociado entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou automaticamente, sem necessidade de aviso prévio, por ambas as partes em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas e/ou condições pela parte contrária, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em especial:

**I –** Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONVENENTE;

**II –** Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONVENENTE ou do Ministério da Saúde;

**III –** Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais ou pela entrega intempestiva;

Página 9

**IV –** Pela não realização do repasse dos recursos à CONVENIADA no prazo estipulado.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente os referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA**

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando, então, será respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONVENENTE providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 54, §1° da Lei n.° 14.133/21 e na forma da legislação estadual, bem como em jornal de circulação local.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência entre 06/05/2026 a 06/05/2027.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e eventuais aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pontal/SP, em 05 de maio de 2.026.

Página 10

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.186-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
PREFEITO MUNICIPAL
P/ Convenente

**HUMBERTO DA SILVA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
P/ Convenente

**ROGER FELIPE GOMES OLIVEIRA**
Diretor Presidente/Provedor
P/ Conveniada

**Testemunhas:**

Nome/RG:

Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.055
Assessor Especial de Gabinete

Nome/RG

Lívia Maria Maciel e Moura
OAB-SP: 177.439

Página 11

Página 11 de 19

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86


ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

SANTA CASA

PLANO DE TRABALHO

DE CIRURGIAS ELETIVAS
EXECUÇÃO DA PORTARIA GM/MS Nº 8.840, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL/SP

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

**Razão Social:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal
**CNPJ:** 55.110.753/0001-41
**Endereço:** Rua Ananias da Costa Freitas, nº 753 – Centro
**Município/UF:** Pontal/SP
**CEP:** 14180-041
**CNES:** conforme cadastro vigente
**Representante Legal:** Roger Felipe Gomes Oliveira
**Cargo:** Diretor Presidente Provedor

2. OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a **execução de cirurgias eletivas**, no âmbito da Média e Alta Complexidade em Saúde, constituindo-se em instrumento operacional para a aplicação dos recursos financeiros autorizados pela Portaria GM/MS nº 8.840, de 17 de novembro de 2025, que autoriza o repasse de recursos federais, em parcela única, por meio de transferências fundo a fundo, destinados ao custeio de ações e serviços públicos de saúde.

As ações previstas neste Plano enquadram-se especificamente no **Art. 5º, inciso II, da Portaria GM/MS nº 8.840/2025**, que trata das **ações para redução de filas, com ênfase em cirurgias**, no âmbito da Média e Alta Complexidade, conforme pactuação junto à Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

**Especialidades contempladas:**

- Ginecologia
- Oftalmologia
- Otorrinolaringologia

Página 12 de 19

Página 12

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86


Santa Casa

- Ortopedia

Os procedimentos serão realizados nas dependências da Santa Casa de Misericórdia de Pontal/SP, em regime de mutirão, inclusive em finais de semana e horários estendidos, conforme necessidade assistencial.

### 3. JUSTIFICATIVA

A demanda represada por cirurgias eletivas no Município de Pontal/SP compromete o acesso oportuno da população aos serviços especializados, prolonga o sofrimento dos usuários e pode resultar em agravamentos clínicos evitáveis.

A **Portaria GM/MS nº 8.840, de 17 de novembro de 2025**, estabelece, em seu **Art. 5º, inciso II**, a destinação de recursos federais para **ações voltadas à redução de filas, com ênfase em cirurgias**, constituindo o fundamento normativo e financeiro para a implementação do mutirão cirúrgico ora proposto.

O Município de Pontal/SP consta expressamente no **Anexo da referida Portaria**, com autorização de repasse no valor total de **R$ 500.000,00**, legitimando a execução deste Plano de Trabalho pela Santa Casa de Misericórdia de Pontal/SP, enquanto entidade filantrópica prestadora complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

### 4. METAS

#### 4.1 Metas Quantitativas

Realização de **100%** da **demanda regulada**, respeitando o limite financeiro pactuado por especialidade:

| Especialidade | Referência de Valor | | Valor Global (R$) |
|---|---|---|---|
| Ginecologia | Tabela SUS Paulista | R$ | 100.000,00 |
| Oftalmologia | Tabela SUS Paulista | R$ | 150.000,00 |
| Otorrinolaringologia | Tabela SUS Paulista | R$ | 100.000,00 |
| Ortopedia | Tabela SUS Paulista | R$ | 150.000,00 |
| Total Geral | | R$ | 500.000,00 |

Página 13 de 19

Página 13

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86


**4.2 Metas Qualitativas**

- Redução significativa da fila cirúrgica municipal
- Cumprimento dos protocolos de segurança do paciente
- Taxa de cancelamento injustificado ≤ 5%
- Indicadores assistenciais compatíveis com padrões do SUS

**5. ETAPAS DE EXECUÇÃO**

1. Recebimento da lista de pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde
2. Avaliação clínica e pré-operatória
3. Realização de exames complementares
4. Programação cirúrgica conforme especialidade
5. Execução dos procedimentos
6. Acompanhamento pós-operatório
7. Registro da produção assistencial
8. Prestação de contas

**6. FONTES DE DADOS**

- Relação nominal de pacientes atendidos
- Prontuários e registros assistenciais
- Relatórios de produção mensal
- Documentação fiscal e financeira

**7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, conforme funcional programática

Página 14

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86


**10.302.5118.8585.0001 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade** nos termos do Art. 4º da Portaria GM/MS nº 8.840/2025.

**7.1 Honorários Médicos – R$ 300.000,00 (60%)**

Pagamento a profissionais médicos especialistas, pessoas jurídicas, conforme produção efetivamente realizada e valores da Tabela SUS Paulista.

**7.2 Custeio Direto Hospitalar – R$ 150.000,00 (30%)**

Compreende:

- Insumos cirúrgicos
- Medicamentos
- CME (esterilização e instrumentais)
- Hotelaria hospitalar

**7.3 Custeio Indireto – R$ 50.000,00 (10%)**

Despesas necessárias à sustentação administrativa e operacional:

- Administração e gestão institucional
- Energia, água, gases medicinais e telecomunicações
- Tecnologia da informação
- Manutenção/locação de equipamentos
- Governança clínica e apoio institucional

**7.4 Quadro Consolidado**

| Grupo de Despesa | | Valor (R$) |
|---|---|---|
| Honorários Médicos | R$ | 300.000,00 |
| Custeio Direto | R$ | 150.000,00 |
| Custeio Indireto | R$ | 50.000,00 |
| Total Geral | R$ | 500.000,00 |

Página 15

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86


Santa Casa

**8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**Vigência:** 12 meses a partir da assinatura do termo de convênio com o ente público.

Pagamento dar-se-á em parcela única, no valor global estabelecido neste instrumento. As sobras financeiras deverão ser devolvida ao município no final da execução/vigência do convênio.

**9. MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A execução será monitorada pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Convênios e pelo Conselho Municipal de Saúde.

A comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos ocorrerá por meio do **Relatório Anual de Gestão – RAG**, nos termos do **Art. 3º da Portaria GM/MS nº 8.840/2025**, sem prejuízo do envio de relatórios mensais de execução física e financeira.

**10. RESPONSABILIDADES**

**Da Santa Casa de Misericórdia de Pontal/SP**

- Executar integralmente o objeto;
- Disponibilizar infraestrutura e equipes;
- Garantir qualidade e segurança assistencial;
- Prestar contas.

**Do Município de Pontal/SP**

- Regular pacientes;
- Efetuar os repasses financeiros;
- Monitorar e fiscalizar a execução.

**11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- Constituição Federal, art. 199, §1º;

Página 16

Página 16 de 19

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86


- Lei nº 8.080/1990
- Lei Complementar nº 141/2012
- Lei nº 13.019/2014 (MROSC)
- Lei nº 14.133/2021
- Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017
- Portaria GM/MS nº 6.916/2025
- **Portaria GM/MS nº 8.840, de 17 de novembro de 2025**
- Resolução da Comissão Intergestores Bipartite – CIB

**12. DECLARAÇÃO**

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal/SP declara possuir plena capacidade técnica, operacional, estrutural e administrativa para execução do presente Plano de Trabalho.

Pontal/SP, 06 de janeiro de 2026

ROGER FELIPE GOMES OLIVEIRA:46925373888 Assinado de forma digital por ROGER FELIPE GOMES OLIVEIRA:46925373888

**ROGER FELIPE GOMES OLIVEIRA**

Diretor Presidente Provedor

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal

Página 17

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86


ANEXO RP-11 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO: **MUNICÍPIO DE PONTAL**

CONVENIADA: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**

TERMO DE CONVÊNIO Nº. (DE ORIGEM): **002/2.026**

OBJETO: "**Execução de cirurgias eletivas, no âmbito da Média e Alta Complexidade em Saúde. Constituindo-se em Instrumento operacional para aplicação dos recursos financeiros autorizados pela Portaria GM/MS nº8.840 de 17 de novembro de 2025**"

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, compreendendo 30/04/2026 a 30/04/2027

VALOR DO AJUSTE: **R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)**

EXERCÍCIO: 2.026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Pontal/SP, 05 de maio de 2.026.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**
Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 286.523.818-01

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**
Nome: **ROGER FELIPE GOMES OLIVEIRA**
Cargo: Diretor Presidente Provedor

Página 18

MUNICÍPIO DE PONTAL
RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86


CPF: 469.253.738-80

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

1. Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 286.523.818-01

Assinatura: _____

2. Nome: **HUMBERTO DA SILVA**
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 138.636.608-03

Assinatura: _____

**PELA ENTIDADE CONVENIADA:**

3. Nome: **ROGER FELIPE GOMES OLIVEIRA**
Cargo: Diretor Presidente Provedor
CPF: 469.253.738-80

Assinatura: _____

Página 19

Página **19** de **19**

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

**PROCESSO SMS N.°003/2026 – CONVÊNIO SMS N.° 003/2026**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PONTAL, DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A SANTA CASA DE PONTAL**

Por este presente termo de Convênio, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e pela Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n°. 19.168.713-3 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob n°. 138.636.608-03, residente e domiciliado à Rua José Russo, nº. 90, Maria Joana Nobre dos Reis, na cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, doravante denominado **CONVENENTE** e do outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**, inscrita no CNPJ/ME sob o n°. 55.110.753/0001-41, sediada à Rua Ananias da Costa Freitas, nº. 753, Centro, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Gestor, o Sr. **ROGER FELIPE GOMES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, tecnólogo, portador do RG n°. 57.555.730-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob n°. 469.253.738-80, residente e domiciliado à Rua Alcides Pereira da Silva, n° 177, Residencial Domingos Moro, nesta cidade e comarca de Pontal, Estado de São Paulo, CEP 14.185-340, doravante denominada **CONVENIADA**, nos termos do art. 184 da Lei Federal n.° 14.133/21 e demais disposições legais atinentes à matéria, resolvem, de comum acordo, ajustar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a Execução de recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas da Câmara Municipal De Pontal/SP, exercício 2025/2026, destinados à Santa Casa de Misericórdia de Pontal/SP, para: realização de exames diagnósticos especializados (colonoscopia e endoscopia); Custeio das despesas operacionais e assistências; Aquisição de mobiliários e equipamentos médico-hospitalares (bens permanentes), conforme Planos de Trabalho e Operativo previamente definidos pelas partes e constantes do Anexo deste instrumento, do qual são parte inseparável.

Página 1

Página 1 de 19

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86


**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente Convênio as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

**I –** Deverá ser garantida a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;

**II –** A prescrição de medicamentos deverá observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

**III –** O atendimento dispensado aos usuários deverá ser humanizado, conforme dispõe a Política Nacional de Humanização do SUS;

**IV –** Deverão ser integralmente observados os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

**V –** Deverão ser estabelecidas metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho e o Plano Operativo, partes integrantes deste Convênio (Anexo) e a condição de sua eficácia, foram elaborados conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde da CONVENENTE e pela CONVENIADA, compreendendo todas as ações e serviços objeto deste Convênio;

**Parágrafo único.** O Plano de Trabalho terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme critérios estabelecidos na Lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** O valor total estimado para a execução do presente Convênio importa em **R$ 378.511,38 (Trezentos e setenta e oito mil quinhentos e onze reais e trinta e oito centavos)**, o qual onerará recursos consignados através de Emendas Parlamentares Municipais junto ao Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, e será repassado pela CONVENENTE à CONVENIADA de acordo com as condições previstas nesta Cláusula.

| Ordem | Objeto | Valor | Classificação |
|---|---|---|---|
| 1 | Exame de imagem | R$ 68.405,69 | Exame |
| 2 | Mobiliário Hospitalar | R$ 70.000,00 | Mobiliário |
| 3 | Mobiliário e equipamento hospitalar | R$ 166.700,00 | Mobiliário/Equipamento |
| 4 | Despesas operacionais (custeio) | R$ 50.000,00 | Custeio |
| 5 | Despesas Investimentos (Bens duráveis) | R$: 23.405,69 | Equipamento |

Página 2

Página 2 de 19

MUNICÍPIO DE PONTAL
RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

| | |
|---|---|
| TOTAL | R$: 378.511,38 |

**4.2.** A importância total estimada na subcláusula 4.1. será repassada à CONVENIADA em parcela única, no importe acima especificado, conforme cronograma de desembolso que compõe o Plano de Trabalho.

**4.3.** O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano de Trabalho, deverá ser atestado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Convênio.

**4.4.** Os valores previstos no presente Convênio poderão ser alterados de comum acordo entre o CONVENETE e CONVENIADA mediante a celebração de Termo Aditivo e aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Saúde.

**4.5.** Os saldos deste Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial quando a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, no caso de a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês.

**4.6.** Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

**4.7.** As receitas financeiras auferidas na forma da subcláusula anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**4.8.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONVENENTE, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias do evento, sob pena da imediata instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades, a ser providenciado pela CONVENENTE.

**4.10.** Em caso de atraso na realização dos repasses pela CONVENENTE, poderá a CONVENIADA suspender os serviços até regularização, sem prejuízo do previsto na cláusula décima terceira, item IV.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente Convênio estão previstos no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde da CONVENENTE, de acordo com a seguinte classificação programática, a saber:

Página 3

Página 3 de 19

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA** Nº. 172
Ficha nº. **221** Processo nº.
Unidade: 010602
Funcional: 10.301.0010.0044.0000
Cat. Econ.: 4.4.50.42.00
Código de Aplic.: 310 000

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – REDE DE ATENÇAO BASICA
AUXÍLIOS
Fonte Recurso: 0 0800

**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA** Nº. 173
Ficha nº. **228** Processo nº.
Unidade: 010602
Funcional: 10.302.0010.0045.0000
Cat. Econ.: 3.3.50.39.00
Código de Aplic.: 310 000

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASSISTENCIA HOSPITALAR AM
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0800

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete à ambas as partes ora conveniadas:

**I –** Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde, se o caso;

**II –** Elaboração do Plano de Trabalho;

**III –** Educação permanente de recursos humanos; e

**IV –** Aprimoramento da atenção á saúde.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

**7.1.** Compete à CONVENENTE:

I. Transferir os recursos previstos neste Convênio à CONVENIADA, nos termos da CLÁUSULA QUARTA deste instrumento;

II. Controlar, fiscalizar, avaliar as ações e os serviços contratados;

III. Monitorar, fiscalizar e auditar mensalmente os serviços prestados, bem como as demais questões relacionadas, inclusive no que se refere às obrigações trabalhistas e previdenciárias;

IV. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

V. Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

VI. Repassar os valores integrais dos serviços contratualizados, mensalmente, para garantir que não haja nenhum valor residual para quitação dos serviços prestado;

VII. Aprovar a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da CONVENIADA, fundamentada em razões concretas que a justifique;

Página 4

VIII. Caso as despesas/gastos ultrapassem os recursos financeiros pactuados no presente convênio por alterações nos valores dos procedimentos ou outros motivos que interfiram diretamente na continuidade da prestação de serviços, bem como caso fortuito e/ou força maior, as partes realizarão novas pactuações ou aditivos;

IX. A CONVENENTE autoriza, eventualmente, em caso de sobra de valores na aplicação do Plano de Trabalho, a flexibilização na aplicação dos recursos financeiros previstos, de acordo com as necessidades inerentes à execução do objeto deste convênio, podendo ser alocadas e realocadas as verbas onde a gestão da entidade CONVENIADA entender melhor para a realização da prestação de serviços contratada;

**7.2.** Compete à CONVENIADA:

I. Realizar a gestão dos profissionais que, sob sua responsabilidade, cumpram as ações do objeto deste Convênio;

II. Apresentar à CONVENENTE os contratos formalizados com os prestadores de serviços que executam o objeto pactuado, sempre que forem realizados;

III. Enviar à CONVENENTE, até o 2° dia útil do mês conseguinte, ofício contendo os valores unitários e nominais referente profissionais que desempenham suas funções sob o regime de contratação por CLT;

IV. Após receber o relatório de apuração da Comissão Fiscalizadora, enviar a CONVENENTE a solicitação do repasse do mês correspondente através de emissão de Nota Fiscal, acompanhada da prestação de contas do mês anterior, sem o que não será efetuado o depósito;

V. Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, cumprindo todas as metas e condições previstas, bem como aplicando os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

VI. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da CONVENENTE, transferidos de acordo com o disposto na CLÁUSULA QUARTA, ressalvados os casos previstos nas subcláusulas 4.4. e 4.5;

VII. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

VIII. Indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, o número do convênio e o órgão CONVENENTE;

IX. Observar, para escrituração contábil, as disposições da Resolução CFC nº 1409, de 21/09/2012;

X. Observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata

Página 5

a Lei n. º 14.133/21, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;

XI. Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamento de encargos sociais e tributários;

XII. Realizar a retenção de impostos municipais (ISS) de empresa contratadas para a execução dos serviços na sede da CONVENENTE;

XIII. Prestar contas ao final da vigência, com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;

XIV. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

XV. Após término do convênio e devida prestação de contas, se forem verificadas sobras de valores destinados às despesas indiretas da instituição CONVENIADA, conforme previsto no plano de trabalho, tais sobras não deverão ser devolvidas, por se tratarem de recursos pertencentes à mesma;

XVI. Havendo contratação entre a CONVENIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à CONVENENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a CONVENENTE de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;

XVII. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio; e

XVIII. Devolver, ao término do convênio, eventual saldo remanescente, ficando terminantemente proibida à CONVENIADA a redistribuição dos recursos repassados pela CONVENENTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E ANUAL**

A Prestação de Contas deverá obedecer à periodicidade mensal e anual, conforme segue:

**8.1.** PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL:

A Prestação de Contas mensal, dos recursos repassados à CONVENIADA, deverá ser feita no mês subsequente ao repasse, mediante a apresentação dos seguintes documentos e em conformidade com as Instruções TCE/SP n.º 01/2020, ou outra que venha substituí-la:

**8.1.1.** Ofício endereçado à CONVENENTE;

**8.1.2.** Relação das atividades desenvolvidas, constando quantitativos e metas alcançadas;

**8.1.3.** Cópia da documentação comprobatória das despesas realizadas;

**8.1.4.** Nos documentos comprobatórios das despesas deverá, obrigatoriamente, estarem indicados o número do Convênio e a origem dos recursos (Município);

Página 6

MUNICÍPIO DE PONTAL
RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86


**8.1.5.** Cópia do extrato bancário do período referente ao repasse;

**8.1.6.** Comprovante de devolução, ao término do Convênio, de eventual saldo remanescente.

**8.2.** PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas (final), dos recursos repassados à CONVENIADA, bem como do desenvolvimento do Plano de Trabalho, deverá ser feita, impreterivelmente, até 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente à vigência deste Termo de Convênio e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

**8.2.1.** Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido no Anexo 17 das Instruções TCE/SP n.º 01/2020;

**8.2.2.** Regulamento para contratação de serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à Conveniada;

**8.2.3.** Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pela CONVENENTE, para movimentação dos recursos do convênio;

**8.2.4.** Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;

**8.2.5.** Demais demonstrativos contábeis e financeiros da CONVENIADA;

**8.2.6.** Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

**8.3.** A CONVENENTE poderá, a qualquer tempo, exigir da CONVENIADA, a apresentação de outros documentos não relacionados neste Termo de Convênio, caso entenda que há necessidade, desde que tenham relação com a presente contratação.

### CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

Todos os ônus financeiros, que a títulos tributários, fiscais, trabalhistas, administrativos, etc, que incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste Convênio, são de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos a quem de direito e nas épocas próprias.

**9.1.** Fica facultado à CONVENENTE solicitar, a qualquer momento, a comprovação das exigências previstas no *caput* desta Cláusula.

**9.2.** A mão de obra empregada pela CONVENIADA, no cumprimento do objeto do presente convênio, não terá qualquer vinculação empregatícia com a CONVENENTE, não cabendo a esta, em consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista e/ou previdenciária.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, exceto em caráter de urgência e emergência, em que a CONVENIADA poderá proceder à aquisição de materiais e/ou equipamentos que não estejam previstos no plano de trabalho anexo ao presente, que sejam comprovadamente imprescindíveis à execução do objeto ora previsto, sendo que, nessa hipótese, deverá prestar contas quando da sua prestação.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

**I –** Para pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após o término;

**II –** Na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto se o atraso ocorrer por culpa da CONVENENTE;

**III –** Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

**IV –** No pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio;

**V –** Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

**VI –** Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, com exceção do previsto no caput da cláusula nona;

**VII –** Em pagamento de diárias e passagens para servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de Convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

**VIII –** Em despesas com efeito retroativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

**11.1.** A fiscalização da execução deste Convênio será realizada internamente pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento instituída especificamente para essa finalidade, contendo

Página 8

representantes da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde e do Poder Legislativo da sede da CONVENENTE e representantes da CONVENIADA.

**11.2.** A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, para acompanhamento da execução do presente Convênio, especialmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

**11.3.** A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do presente Convênio será criada pela CONVENENTE em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Termo, cabendo à CONVENIADA, neste prazo, indicar à CONVENENTE os seus representantes.

**Parágrafo Único:** Para fins de cumprimento da norma descrita no *caput*, a CONVENIADA indica como representante, desde já, a Srª. Mariana Machado.

**11.4.** Caberá à CONVENIADA fornecer à Comissão de Fiscalização Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

**11.5.** A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

**11.6.** Externamente, caberá ao Tribunal de Contas competente cabe realizar o controle das despesas decorrentes do presente ajuste, nos termos do artigo 113 da Lei de Licitações e do art. 2°, incisos X e XVII da Lei Complementar n° 709, de 14/01/1993 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Os valores previstos neste Convênio poderão ser alterados, de acordo com a necessidade da prestação de serviços, devendo ser negociado entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou automaticamente, sem necessidade de aviso prévio, por ambas as partes em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas e/ou condições pela parte contrária, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em especial:

**I –** Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONVENENTE;

**II –** Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONVENENTE ou do Ministério da Saúde;

**III –** Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais ou pela entrega intempestiva;

Página 9

MUNICÍPIO DE PONTAL
RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86


**IV –** Pela não realização do repasse dos recursos à CONVENIADA no prazo estipulado.
**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente os referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA**

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando, então, será respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONVENENTE providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 53, §1° da Lei n.° 14.133/21 e na forma da legislação estadual, bem como em jornal de circulação local.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência entre 06/05/2026 a 06/05/2027.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e eventuais aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pontal/SP, em 05 de maio de 2.026.

Página 10

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86


**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
PREFEITO MUNICIPAL
P/ Convenente

**HUMBERTO DA SILVA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
P/ Convenente

**ROGER FELIPE GOMES OLIVEIRA**
Diretor Presidente Provedor
P/ Conveniada

**Testemunhas:**

Nome/RG:

Allan Eduardo Moreira
OAB – SP 527.035
Assessor Especial de Gabinete

Nome/RG:

Lívia Maria Maciel e Moura
OAB-SP: 177.439

Página 11




Município de Pontal - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86


## ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO

SANTA CASA

PLANO DE TRABALHO
EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS
Exercício 2025/2026

Câmara Municipal de Pontal/SP
Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Pontal/SP

**1. IDENTIFICAÇÃO**

**1.1 Órgão Concedente**

Prefeitura Municipal de Pontal/SP
Secretaria Municipal de Saúde – SMS

**1.2 Entidade Executora**

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal – SCMP
**CNPJ:** 55.110.753/0001-41
**CNES:** 2083493
**Endereço:** Rua: Ananias Costa Freitas nº753 - Centro - CEP: 14180-000 - Pontal/SP
**Natureza Jurídica:** Entidade filantrópica sem fins lucrativos

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**O presente Plano de Trabalho está elaborado em conformidade com:**

- Constituição Federal, art. 198;
- Lei Complementar nº 141/2012;
- Lei nº 4.320/1964;
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Normas e Manuais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP;
- Diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Pontal/SP;
- Emendas Parlamentares Impositivas da Câmara Municipal de Pontal/SP – Exercício 2025/2026.

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal

Página 12 de 19

Página 12

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86


SANTA CASA

### 3. OBJETO

Execução de recursos provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas da Câmara Municipal de Pontal/SP, exercício 2025/2026, destinados à Santa Casa de Misericórdia de Pontal/SP, para:

- Realização de exames diagnósticos especializados (colonoscopia e endoscopia);
- Custeio das despesas operacionais assistenciais;
- Aquisição de mobiliários e equipamentos medico-hospitalares (bens permanentes).

### 4. JUSTIFICATIVA

A **Santa Casa de Misericórdia de Pontal/SP** é unidade hospitalar de referência para a população do município e da região, exercendo papel essencial na garantia do acesso aos serviços de saúde no âmbito do **Sistema Único de Saúde – SUS.**

O aumento da demanda assistencial, a necessidade de manutenção da infraestrutura hospitalar e a ampliação da capacidade diagnóstica justificam a aplicação dos recursos oriundos das Emendas Parlamentares Impositivas, assegurando:

- Continuidade da assistência hospitalar;
- Redução de filas e demandas reprimidas por exames;
- Modernização da estrutura física e tecnológica;
- Sustentabilidade operacional da instituição;
- Melhoria da qualidade e segurança do atendimento prestado aos usuários do SUS.

### 5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

**5.1 Metas**

- Realizar exames de colonoscopia e endoscopia;
- Manter o custeio das atividades assistenciais da unidade;
- Adquirir camas hospitalares, eletrocardiógrafos e autoclaves;

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal

Página 13

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86


SANTA CASA

- Reforçar a estrutura física e tecnológica hospitalar.

5.2 Resultados Esperados

- Ampliação do acesso aos serviços de saúde;
- Redução do tempo de espera para exames diagnósticos;
- Melhoria das condições de internação e assistência;
- Fortalecimento da rede pública municipal de saúde.

6. QUADRO ANALÍTICO DAS EMENDAS PARLAMENTARES

6.1 AUTORES DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Os recursos objeto deste Plano de Trabalho são oriundos de **Emendas Parlamentares Impositivas apresentadas por Vereadores da Câmara Municipal de Pontal/SP**, no exercício legislativo 2025/2026, os quais, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, destinaram recursos à Santa Casa de Misericórdia de Pontal/SP, visando o fortalecimento da rede pública municipal de saúde.

As emendas contempladas neste Plano de Trabalho foram apresentadas pelos seguintes parlamentares:

- Danna Basso Pereira;
- Emerson Arantes Cardoso;
- Inês Helena P. de Oliveira;
- João Paulo Franco;
- João Roberto P. Berchan;
- Lourival B. de Carvalho;
- Luiz Cláudio S. Mendes;
- Osvaldo P. dos Anjos Jr.;
- Rafael Mota Campos;
- Reginaldo M. Nogueira;
- Robson Ap. Santos.

Os recursos indicados pelos parlamentares encontram-se devidamente consolidados neste Plano de Trabalho, distribuídos entre ações de **custeio assistencial, realização de exames diagnósticos e investimentos em bens permanentes**, conforme quadros analíticos e resumos financeiros apresentados, respeitando integralmente as normas da Secretaria Municipal de Saúde e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP.

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal

Página 14

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86


SANTA CASA

Emendas Impositivas – Exercício 2025/2026

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Aquisição de Cama Hospitalar | Deonil Barbo Pereira | R$ 30.000,00 | Mob/Equip |
| 2 | Exames de Imagem - Colonoscopia | Vereador Arantes Cardoso | R$ 20.000,00 | Exame |
| 3 | Aquisição de Cama Hospitalar | Inês Negrão P. de Oliveira | R$ 20.000,00 | Mob |
| 4 | Exames de Imagem - Endoscopia | Inês Helena F. de Oliveira | R$ 18.005,69 | Exame |
| 5 | Exames de Imagem - Colonoscopia/Endoscopia | João Helena F. de Oliveira | R$ 28.405,00 | Exame |
| 6 | Exames de Imagem - Endoscopia | João Paulo Freitas | R$ 5.000,00 | Exame |
| 7 | Aquisição de Cama Hospitalar - Aparelho de Ultrassom, SCO, Colonoscopia e Endoscopia (Equipamento) | João Paulo Freitas | R$ 21.700,00 | Mob/Equip |
| 8 | Aquisição de Cama Hospitalar - Aparelho de Ultrassom, SCO, Colonoscopia e Endoscopia (Equipamento) | João Roberto P. Bauchan | R$ 25.000,00 | Mob/Equip |
| 9 | Aquisição de Cama Hospitalar - Aparelho de Colonoscopia (Equipamento) | Lourival B. de Carvalho | R$ 70.000,00 | Mob/Equip |
| 10 | Aquisição de Cama Hospitalar | Luiz Claudio S. Mendes | R$ 50.000,00 | Mob |
| 11 | Aquisição de Cama Hospitalar | Osvaldo P. dos Anjos Jr. | R$ 20.000,00 | Mob/Equip |
| 12 | Despesas Operacionais [custeio] | Raiani Mota Campos | R$ 29.000,00 | Custeio |
| 13 | Despesas Operacionais [custeio] | Reginaldo M. Nogueira | R$ 20.000,00 | Custeio |
| 14 | Despesas de Investimento [bens duráveis] | Reginaldo M. Nogueira | R$ 23.405,69 | Equip |
| 15 | Despesas Operacionais [custeio] | Rosana Ap. Santos | R$ 10.000,00 | Custeio |
| | | | R$ 378.511,38 | |

VALOR TOTAL: R$ 378.511,38

7. RESUMO CONSOLIDADO DAS EMENDAS

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Exames de Imagem [endoscopia e colonoscopia] | Exame | R$ 68.405,69 | 18,07 |
| 2 | Mobiliário Hospitalar | Mob | R$ 70.000,00 | 18,49 |
| 3 | Mobiliário e Equipamento Hospitalar | Mob/Equip | R$ 166.700,00 | 44,04 |
| 4 | Despesas Operacionais [custeio] | Custeio | R$ 50.000,00 | 13,21 |
| 5 | Despesas Investimento [bens duráveis] | Equip | R$ 23.405,69 | 6,18 |
| | | | R$ 378.511,38 | 100 |

7.1 FIGURA - RESUMO CONSOLIDADO DAS EMENDAS

Distribuição das Emendas Impositivas do Exercício 2025/2026 da Câmara de Vereadores de Pontal/SP

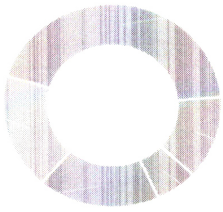


Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal

Página 15

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86


SANTA CASA

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

8.1 Cronograma de Execução Financeira (Repasse em Parcela Única)

Os recursos financeiros provenientes das **EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL/SP**, exercício 2025/2026, no valor total de **R$ 378.511,38 (trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e onze reais e trinta e oito centavos)**, serão transferidos à **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL/SP em parcela única**, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as normas da Secretaria Municipal de Saúde e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP.

Cronograma de Desembolso Financeiro

| Parcela | Fonte de Recurso | Valor (R$) | Forma de Repasse | Previsão |
|---|---|---|---|---|
| Única | Emendas Parlamentares Impositivas – Câmara Municipal de Pontal/SP | R$ 378.511,38 | Parcela única | Conforme liberação financeira do Município |

8.2 Execução Financeira dos Recursos

Após o recebimento da parcela única, a execução financeira dos recursos ocorrerá de forma gradual e contínua, em consonância com o cronograma físico das ações previstas neste Plano de Trabalho, observando-se:

- **Despesas de custeio assistencial**: execução ao longo de até **12 (doze) meses**;
- **Realização de exames diagnósticos (colonoscopia e endoscopia)**: conforme programação assistencial e regulação municipal;
- **Aquisição de mobiliários e equipamentos hospitalares**: execução em até **6 (seis) meses**, incluindo procedimentos de aquisição, recebimento, instalação e incorporação patrimonial.

9. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A execução do presente Plano de Trabalho será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Pontal/SP, mediante:

- Relatórios mensais físico-financeiros;
- Prestação de contas conforme normas do TCE-SP;

Santa Casa de Misericórdia de Pontal

Página 16

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86


SANTA CASA

c) Registro e tombamento dos bens permanentes adquiridos;

d) Avaliação do cumprimento do objeto pactuado.

10. DECLARAÇÃO FINAL

A Santa Casa de Misericórdia de Pontal/SP declara que os recursos serão aplicados exclusivamente no objeto pactuado, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a legislação vigente e as normas dos órgãos de controle.

Pontal, SP, aos 04 de fevereiro de 2026.

Roger Felipe Gomes Oliveira
Provedor
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal

ROGER FELIPE GOMES OLIVEIRA
Diretor Presidente Provedor

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal

Página 17

Página 17 de 19

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86


ANEXO RP-11 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO: **MUNICÍPIO DE PONTAL**

CONVENIADA: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**

TERMO DE CONVÊNIO Nº. (DE ORIGEM): **003/2.026**

OBJETO: **"Execução de recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas da Câmara Municipal De Pontal/SP, exercício 2025/2026, destinados à Santa Casa de Misericórdia de Pontal/SP, para: realização de exames diagnósticos especializados (colonoscopia e endoscopia); Custeio das despesas operacionais e assistências; Aquisição de mobiliários e equipamentos médico-hospitalares (bens permanentes)"**

VALOR DO AJUSTE: **R$ 378.511,38 (Trezentos e setenta e oito mil quinhentos e onze reais e trinta e oito centavos)**

EXERCÍCIO: 2.026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Pontal/SP, 05 de maio de 2.026.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**
Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 286.523.818-01

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**
Nome: **ROGER FELIPE GOMES OLIVEIRA**
Cargo: Diretor Presidente Provedor

Página 18

Página **18** de **19**

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

CPF: 469.253.738-80

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

1. Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 286.523.818-01

Assinatura: _____

2. Nome: **HUMBERTO DA SILVA**
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 138.636.608-03

Assinatura: _____

**PELA ENTIDADE CONVENIADA:**

3. Nome: **ROGER FELIPE GOMES OLIVEIRA**
Cargo: Diretor Presidente Provedor
CPF: 469.253.738-80

Assinatura: _____

Página 19

Página **19** de **19**

## Terceiro Setor

## Balanços

**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**
**CNPJ: 50.421.981/0001-19**
**Endereço: Rua Sete de Setembro, 503 - Centro, Pontal/SP - CEP: 14.180-033**
**Telefone: (16) 3953-7689**
**E-mail: apamcriancapontal@yahoo.com.br | apamcoordenacaoinstitucional@gmail.com**
**Página no Facebook: https://www.facebook.com/apamcriancapontal/**

| ATIVO | | |
|---|---|---|
| **Ativo** | | **584.712,47** |
| **Ativo Circulante** | | **477.997,47** |
| Caixa | | 295,94 |
| Bancos conta movimento | | 50.979,24 |
| Aplicacao de Liquidez Imediata | | 426.722,29 |
| **Direitos Realizaveis a C.P.** | | **1.444,55** |
| Adiantamentos | | - |
| Tributos/Contrib a Compensar | | 1.444,55 |
| **Imobilizado** | | **132.838,64** |
| Veiculos | | - |
| Moveis e Utensilios | | 29.701,02 |
| Computadores e Perifericos | | 17.196,20 |
| Maquinas e Equipamentos | | 80.517,72 |
| Instalaçoes | | 289,00 |
| Ferramentas | | 5.134,70 |
| **(-) Depreciações Acumuladas** | - | **27.568,19** |
| (-) Depreciacoes | - | 27.568,19 |
| **TOTAL DO ATIVO** | | **584.712,47** |

| PASSIVO | |
|---|---|
| **Passivo** | **584.712,47** |
| Salários a pagar | 94.198,76 |
| Fornecedores | - |
| F.G.T.S a Recolher | 26.965,57 |
| I. N. S. S a Recolher | 24.851,90 |
| I R R F | 8.280,99 |
| Outras Contas a Pagar | - |
| Lucros e Prejuizos anteriores | 399.555,90 |
| Resultado do Exercicio | 30.859,35 |
| **TOTAL DO PASSIVO** | **584.712,47** |

SIDILENE PROES DE SOUZA
CPF. 765.976.795-04
Presidente

Carlos Fernando Ribeiro
Tecnico em Contabilidade
CRC 1SP 306.312/O-4
CPF. 186.483.538-90

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO**

| | | |
|---|---|---|
| **Receita Operacional** | | **2.556.432,29** |
| Subvencao Municipal | PAMA | 479.600,00 |
| Subvencao Municipal | SCFV | 235.704,79 |
| Subvencao Federal | SCFV | 140.878,04 |
| Subvencao Estadual | SCFV | 20.214,84 |
| Subvencao Municipal | COMDCAP | 184.000,00 |
| Subvencao Municipal | CAD ÚNICO | 129.800,00 |
| Subvencao Municipal | SAICA | 611.000,00 |
| Subvencao Federal | CAD ÚNICO | 139.315,00 |
| Subvencao Municipal | MEDIDAS | 1.005,48 |
| Subvencao Municipal | EMENDA | 43.164,85 |
| Subvencao Federal | MEDIDAS | 61845,89 |
| Subvenccao Estadual | MEDIDAS | 16.800,00 |
| Subvencao Estadual | SP S/ PAPEL | 163.678,00 |
| Subvencao Municipal | ALUGUEL SOCIAL | 600,00 |
| Subvencao Municipal | NAVS | 122.000,00 |
| Subvencao Municipal | COMDCAP SEG ALIM | 35.333,33 |
| Receita de Eventos | | 81.823,97 |
| Deolução Nota Fiscal Paulista | | 7.179,17 |
| DOACOES PF | | 10.420,30 |
| DOACOES PJ | | 54.459,04 |
| FORUM | | 17.609,59 |
| Receitas Eventuais | | |
| (-) Rec. De Despesas | | |
| Outras Receitas | | |
| (-) Devolucao de Subvencao | | |
| **(-) DESPESAS OPERACIONAIS** | | **2.539.111,29** |
| Administrativa e Manutenção | | 984.722,53 |
| Despesas Direta de Pessoal | | 1.523.028,83 |
| Despesas Financeiras (tarifas e Juros) | | 8.897,77 |
| Taxas e Emolumentos | | 2.281,66 |
| Perdas s/ Aplicacoes | | 307,30 |
| Outras Despesas | | 19.873,20 |
| **Resultado Operacional Bruto** | | **17.321,00** |
| Rendimentos Aplicacoes Financeiras | | 13.070,45 |
| Recuperacao com Tarifas Bancarias | | 467,90 |
| **RESULTADO LÍQUIIDO** | | |